



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, com quilometragem livre, seguro total, assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva integral e demais encargos inerentes à disponibilização da frota a cargo da contratada, pelo período inicial de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 16.444.846/0001-50, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, torna público, por intermédio de sua Pregoeira, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com modo de disputa ABERTO e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio da plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, mediante credenciamento prévio dos interessados e observância das regras operacionais do sistema.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	De 16/10/2026 às 08:00 até 29/10/2026 às 08:30
ABERTURA DAS PROPOSTAS	29/10/2026 às 08:31
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	29/10/2026 às 9:00 (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PLATAFORMA / ESCLARECIMENTOS	BLL Compras - https://bll.org.br/ e-mail: camaradesobradinhopropostas@outlook.com

O inteiro teor do Edital e de seus anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na plataforma BLL Compras e nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal de Sobradinho/BA.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, com quilometragem livre, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, manutenção preventiva e corretiva integral e demais encargos inerentes à disponibilização da frota a cargo da contratada, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação compreende a disponibilidade simultânea dos 06 (seis) veículos durante toda a vigência, ressalvadas as substituições temporárias previstas no Termo de Referência, sem alteração do quantitativo físico contratado.

1.3. O objeto constitui item único, devendo a proposta contemplar integralmente a disponibilização da frota e todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

1.4. Não se trata de Sistema de Registro de Preços, sendo a contratação formalizada mediante contrato administrativo.



SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 274.694,40 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondente à disponibilização de 06 (seis) veículos pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor unitário mensal estimado por veículo é de R\$ 3.815,20, resultando no valor mensal estimado da frota de R\$ 22.891,20.

2.3. Para fins de julgamento, o valor global estimado constitui o limite máximo de aceitabilidade da proposta, sem prejuízo da negociação prevista na Lei nº 14.133/2021 e da análise de exequibilidade.

2.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal; Atividade: 2001; Fonte de Recursos: 15000; Elemento de Despesa: 33.90.39.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam regularmente credenciadas na plataforma BLL Compras.

3.2. A licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor do item único supera o limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação integral dos benefícios legais de regularização fiscal e trabalhista e de preferência em situação de empate.

3.3. Será admitida a participação de cooperativas quando atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e quando sua forma de organização for compatível com a execução do objeto.

3.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem aquelas alcançadas por sanção vigente que impeça sua participação ou contratação.

3.6. O licitante responsabiliza-se pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, devendo acompanhar as mensagens, avisos, convocações e demais atos praticados durante a sessão.



SEÇÃO IV - DO CADASTRAMENTO E DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bllcompras.org) até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas.

4.2. Não será exigido o envio prévio dos documentos de habilitação de todos os licitantes. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, mediante convocação da Pregoeira, ressalvada eventual consulta a cadastros oficiais.

4.3. A proposta deverá indicar o valor global da contratação para os 12 (doze) meses e deverá permitir a identificação do valor unitário mensal por veículo e do valor mensal da frota, observada a relação: valor unitário mensal por veículo $\times$ 06 veículos $\times$ 12 meses = valor global.

4.4. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, licenciamento, taxas, assistência, guincho, substituição de veículos, encargos administrativos e demais despesas atribuídas à contratada.

4.5. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

4.6. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos e de que o preço apresentado contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO E DO MODO DE DISPUTA

5.1. Na data e horário indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública por meio da plataforma BLL Compras.

5.2. Será adotado exclusivamente o modo de disputa ABERTO, com lances públicos e sucessivos, observadas as regras operacionais da plataforma e a Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os lances deverão ser formulados sobre o VALOR GLOBAL DO ITEM ÚNICO, correspondente à disponibilização dos 06 (seis) veículos pelo período de 12 (doze) meses.

5.4. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, sendo de sua responsabilidade a observância do valor registrado no sistema.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas conforme o menor valor global ofertado.

5.6. Serão aplicadas as regras de desempate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, e, persistindo empate, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



SEÇÃO VI - DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E EXEQUIBILIDADE

6.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. Encerrada a fase competitiva, a Pregoeira examinará a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.3. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico, observados os limites do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O licitante provisoriamente vencedor será convocado a encaminhar proposta readequada ao último lance e, quando necessário, planilha de composição ou elementos de demonstração da exequibilidade, no prazo fixado pela Pregoeira no sistema, não inferior a 02 (duas) horas, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

6.5. A proposta readequada deverá apresentar, no mínimo, o valor unitário mensal por veículo, o valor mensal da frota e o valor global para 12 (doze) meses, devendo existir perfeita correspondência matemática entre esses valores.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações essenciais, permaneçam acima do valor máximo admitido após negociação, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando houver dúvida objetiva.

6.7. A desclassificação por inexecuibilidade não será automática em razão de simples comparação percentual com o orçamento estimado. Havendo indícios concretos, será assegurada oportunidade para demonstração da viabilidade da proposta, mediante diligência.

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, na forma do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O licitante convocado deverá encaminhar os documentos pelo sistema eletrônico no prazo fixado pela Pregoeira, não inferior a 02 (duas) horas, admitida prorrogação mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração.

7.3. A habilitação compreenderá as seguintes categorias: jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; e técnica.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. A habilitação jurídica destina-se à comprovação da existência regular do licitante e de sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

Federal nº 14.133/2021, limitando-se a documentação exigida à comprovação da constituição jurídica e, quando legalmente necessária, da autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto licitado.

7.4.2. Para comprovação da habilitação jurídica, deverá ser apresentado, conforme a natureza jurídica do licitante, um dos seguintes conjuntos documentais:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial, observadas a compatibilidade da atividade exercida e as condições legais de enquadramento;
- c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento que identifique os administradores ou representantes legalmente investidos, quando essa informação não constar do próprio ato;
- d) sociedade por ações: estatuto social atualizado e registrado, acompanhado da ata de eleição ou do ato de designação dos administradores em exercício, quando não contemplados no instrumento apresentado;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação dos administradores, quando aplicável;
- f) sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e respectiva ata de aprovação, com registro no órgão competente, acompanhados dos documentos de representação, observadas as condições de participação previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- g) sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: ato de autorização ou registro exigido pela legislação aplicável, acompanhado dos documentos de representação e de constituição necessários à comprovação de sua existência jurídica e capacidade de contratar.

7.4.3. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores pertinentes ou da respectiva consolidação atualizada, de modo a permitir a identificação da natureza jurídica, da atividade exercida e dos poderes de representação do licitante.

7.4.4. Quando a participação ocorrer por filial, sucursal ou agência, deverá ser comprovada a regular inscrição do estabelecimento perante o registro competente, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

averbações legalmente exigíveis e a identificação de sua vinculação à pessoa jurídica da matriz, sem exigência de documentação duplicada desnecessária.

7.4.5. Se o signatário dos documentos licitatórios não possuir poderes de representação diretamente comprovados pelos atos constitutivos apresentados, deverá ser juntada procuração ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre tais poderes, acompanhado, quando necessário, de elemento que permita identificar o outorgante.

7.4.6. Em caso de participação de consórcio, será exigido, para sua identificação jurídica na fase de habilitação, compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder e dos poderes de representação perante a Administração, bem como os documentos de habilitação jurídica de cada integrante. A constituição e o registro definitivo do consórcio serão exigidos do vencedor antes da celebração do contrato, observadas as demais disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. A compatibilidade entre a atividade do licitante e o objeto será examinada a partir de seu ato constitutivo e dos demais registros legalmente pertinentes, considerando-se suficiente a existência de atividade que comporte a prestação de serviços de locação de veículos automotores, ainda que a descrição utilizada no documento societário não reproduza literalmente o objeto deste certame.

7.4.8. Não será exigida a indicação de código específico da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como condição exclusiva de habilitação, nem identidade literal entre o objeto social e a descrição do objeto licitado, desde que esteja demonstrada a compatibilidade material da atividade exercida.

7.4.9. Não constituem exigências de habilitação jurídica a comprovação de propriedade prévia dos 06 (seis) veículos, a disponibilidade antecipada da frota, a instalação de sede, filial ou garagem no Município de Sobradinho/BA, ou a apresentação de registro em conselho profissional sem previsão legal pertinente ao objeto. As condições de disponibilização e execução observarão o Termo de Referência e o contrato.

7.4.10. Licenças, registros ou autorizações especiais somente poderão ser exigidos nesta categoria quando decorrerem de disposição legal efetivamente aplicável à atividade objeto da contratação, não se admitindo exigências genéricas ou desproporcionais de alvarás ou autorizações desvinculadas da execução.

7.4.11. Serão admitidos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais e atos assinados digitalmente por meios juridicamente válidos, cabendo à Pregoeira verificar a autenticidade em bases públicas disponíveis e promover diligências, quando cabíveis, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

7.4.12. Eventuais erros formais ou omissões sanáveis que não alterem a substância dos atos constitutivos ou sua validade jurídica poderão ser objeto de diligência fundamentada, assegurada a isonomia entre os licitantes e vedada a criação posterior de condição de habilitação que não existisse no momento juridicamente exigível.

7.4.13. A apresentação dos documentos desta subseção será exigida do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, observada a ordem ordinária de fases estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista destina-se à comprovação do atendimento às obrigações tributárias, previdenciárias, fundiárias e trabalhistas legalmente exigíveis, mediante documentação pertinente à natureza e ao ramo de atividade do licitante, nos termos dos arts. 62, inciso III, e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, conforme aplicável, os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que permita identificar a pessoa jurídica participante do certame e sua situação cadastral;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou à sede do licitante, quando existente e pertinente ao ramo de atividade exercido e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias compreendidas na certificação;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, expedida pelo órgão fazendário competente, na forma da legislação aplicável;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, expedida pelo órgão fazendário competente, na forma da legislação aplicável;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, na forma da legislação aplicável; e
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.5.3. Será exigida, ainda, a declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, admitida sua prestação em campo próprio do sistema eletrônico ou em declaração prevista nos anexos deste Edital.

7.5.4. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativa, desde que estas últimas tenham eficácia equivalente à prova de regularidade exigida, conforme a legislação pertinente. A existência de débito com exigibilidade suspensa, garantido nos termos legais ou sujeito a outra hipótese autorizadora de certidão positiva com efeitos de negativa não poderá, por si só, ser tratada como irregularidade fiscal.

7.5.5. A inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal somente será exigida quando correspondente à atividade efetivamente exercida e juridicamente pertinente ao objeto licitado. Não será exigida inscrição estadual de empresa que, em razão de sua atividade e do regime legal aplicável, não esteja obrigada a possuí-la, desde que essa condição possa ser demonstrada por documentação idônea.

7.5.6. Nas hipóteses de isenção, imunidade, não incidência, dispensa de inscrição ou inexistência de obrigação cadastral específica, será admitida a comprovação por certidão, declaração expedida pelo órgão fazendário competente, informação constante de cadastro público oficial ou outro meio documental juridicamente idôneo, cabendo à Pregoeira examinar a compatibilidade da situação demonstrada com a exigência correspondente.

7.5.7. Os documentos deverão identificar o licitante participante da licitação. Quando a participação ocorrer por filial, serão observadas as regras legais de emissão em nome da matriz ou da filial e as hipóteses de centralização do recolhimento de tributos e encargos, admitindo-se documento em nome da matriz quando sua abrangência alcançar comprovadamente a filial participante.

7.5.8. Na participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá demonstrar individualmente o atendimento aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista que lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

sejam aplicáveis, observadas as regras legais de participação consorciada e o tratamento favorecido eventualmente cabível.

7.5.9. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico, inclusive por meio de certidões obtidas em sítios oficiais, sendo facultada à Pregoeira a verificação direta de sua autenticidade, validade e abrangência perante os órgãos emissores. Poderão ser utilizados outros meios hábeis de comprovação admitidos pelo art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.10. A aferição da validade das certidões observará o prazo nelas expresso e as regras legais aplicáveis à espécie. Não se exigirá reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou apresentação de via física quando a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico idôneo, salvo hipótese legal específica.

7.5.11. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que nela exista restrição. A comprovação de regularidade plena dessas empresas será exigida para a contratação, aplicando-se, quando cabível, o procedimento especial de regularização previsto em lei.

7.5.12. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime legal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

7.5.13. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada apresentada tempestivamente, observadas a legislação aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

7.5.14. A restrição fiscal ou trabalhista abrangida pelo tratamento favorecido não ensejará a inabilitação automática da microempresa ou empresa de pequeno porte antes de esgotada a oportunidade legal de regularização. A ausência de regularização no prazo concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar outra providência legalmente cabível.

7.5.15. O tratamento favorecido previsto nesta subseção dependerá do efetivo enquadramento e do atendimento às condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às limitações legais relacionadas aos contratos celebrados no ano-calendário da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

7.5.16. Identificada dúvida objetiva sobre autenticidade, abrangência, situação cadastral ou conteúdo de documento, a Pregoeira poderá promover diligência, mediante decisão motivada e registrada no sistema, respeitados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigível.

7.5.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, observados os arts. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento de convocação estabelecido neste Edital.

7.5.18. A futura CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração fatos supervenientes relevantes e sujeitando-se às providências legais e contratuais cabíveis em caso de irregularidade, sem prejuízo do pagamento por serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar, de maneira objetiva e proporcional, a aptidão do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação continuada de locação de 06 (seis) veículos automotores leves, pelo período inicial de 12 (doze) meses, observadas as disposições dos arts. 62, inciso IV, 65 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor os seguintes documentos, de acordo com sua natureza jurídica e o regime contábil legalmente aplicável:

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública;
- b)** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, elaborados e apresentados na forma da legislação societária e contábil aplicável;
- c)** termos de abertura e encerramento dos livros contábeis correspondentes, quando integrarem a forma legal de escrituração adotada, ou documentos eletrônicos equivalentes que permitam verificar a regularidade da escrituração; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

d) elementos de identificação e autenticação das demonstrações contábeis, inclusive comprovantes de registro, autenticação ou transmissão eletrônica, quando legalmente pertinentes à forma de escrituração utilizada pela empresa.

7.6.3. As demonstrações contábeis deverão corresponder a exercícios sociais regularmente encerrados e cuja apresentação já seja legalmente exigível na data de referência da habilitação, observados os prazos estabelecidos na legislação comercial, contábil e tributária. Não se admitirá a substituição das demonstrações anuais exigíveis por simples balancetes mensais ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legais expressamente aplicáveis.

7.6.4. Serão aceitas demonstrações contábeis regularmente escrituradas em meio físico ou digital, inclusive por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável, desde que seja possível verificar sua identificação, integridade, correspondência com a pessoa jurídica licitante e autenticação na forma legal. Não será exigido registro físico adicional quando a autenticação eletrônica suprir validamente essa formalidade.

7.6.5. As demonstrações contábeis deverão conter os elementos de identificação e as assinaturas exigidos pela legislação e pelas normas contábeis pertinentes, inclusive de responsável legal e profissional da contabilidade habilitado, quando aplicáveis, sendo admitidas assinaturas eletrônicas juridicamente válidas.

7.6.6. Para pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, a exigência de balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, desde que já encerrado e legalmente exigível.

7.6.7. A empresa constituída no próprio exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis de exercícios anteriores pelo balanço de abertura, regularmente elaborado na forma da legislação aplicável, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo sujeita às demais condições de habilitação legalmente exigíveis.

7.6.8. As microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e demais pessoas jurídicas enquadradas em regimes contábeis específicos deverão apresentar a documentação econômico-financeira exigível segundo sua forma jurídica e a legislação pertinente, observadas as hipóteses legais de simplificação ou substituição documental. O simples enquadramento tributário favorecido não constitui, por si só, dispensa geral das exigências de qualificação econômico-financeira nesta contratação.

7.6.9. A apresentação de certidão que indique pedido ou processamento de recuperação judicial não acarretará inabilitação automática. Nessa hipótese, o licitante deverá demonstrar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

sua aptidão econômico-financeira para participar do certame e cumprir as obrigações contratuais, inclusive por meio de certidão ou manifestação do juízo competente que ateste tal aptidão, acompanhada, quando pertinente, dos documentos relativos à concessão ou homologação do plano de recuperação.

7.6.10. Quando se tratar de recuperação extrajudicial, a Administração examinará a situação concreta e os efeitos jurídicos do procedimento, podendo exigir comprovação da homologação judicial do plano, quando aplicável, e dos elementos necessários à verificação da capacidade de execução, sem equiparar automaticamente recuperação e falência.

7.6.11. Caso a certidão emitida pelo distribuidor da sede não compreenda os feitos processados eletronicamente ou outra distribuição judicial obrigatoriamente abrangida pela certidão exigida, poderá ser solicitada certidão complementar pertinente, desde que efetivamente necessária para comprovar a situação jurídica do licitante e expedida pelo órgão competente.

7.6.12. Quando a proposta for apresentada por filial, deverão ser respeitadas as regras de individualização da pessoa jurídica e de abrangência dos documentos contábeis e judiciais. As demonstrações contábeis da pessoa jurídica poderão ser apresentadas em nome da matriz quando legalmente consolidadas nessa condição, sem prejuízo da apresentação de certidão judicial da sede competente, conforme a estrutura jurídica do licitante.

7.6.13. Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar sua documentação econômico-financeira pertinente, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições de participação previstas neste Edital. A análise não poderá criar requisitos de capital, patrimônio ou índices que não tenham sido objetivamente estabelecidos na convocação.

7.6.14. A verificação da documentação observará os requisitos expressamente definidos nesta seção, vedada a imposição, durante o julgamento, de índices de liquidez, solvência, endividamento, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, faturamento mínimo anterior ou parâmetros contábeis eliminatórios que não tenham sido previstos e justificados previamente no instrumento convocatório e nos autos.

7.6.15. Eventuais resultados negativos, oscilações patrimoniais ou variações de receitas evidenciados nas demonstrações contábeis não autorizarão inabilitação automática por critério econômico-financeiro não definido previamente neste Edital, sem prejuízo da apuração de falsidade, irregularidade documental, situação falimentar ou outra causa legal de inabilitação devidamente demonstrada.



7.6.16. Serão admitidos documentos eletrônicos, inclusive extraídos de sistemas oficiais e dos órgãos de registro competentes, sujeitos à verificação de autenticidade, integridade e validade pela Pregoeira. Poderão ser realizadas consultas a bases públicas, observados os princípios da eficiência, isonomia e formalismo moderado.

7.6.17. Em caso de dúvida sobre a autenticidade, a identificação dos exercícios sociais, a validade dos registros ou a consistência formal das demonstrações, a Pregoeira poderá promover diligência fundamentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre fatos preexistentes e a sanar falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

7.6.18. Os documentos de qualificação econômico-financeira serão solicitados ao licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, no prazo e pelo meio eletrônico previstos neste Edital, observada a sequência ordinária das fases do procedimento licitatório.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. A qualificação técnica destina-se à comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante para executar satisfatoriamente serviços de natureza compatível com o objeto, observados os arts. 62, inciso II, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade, bem como as características da contratação continuada de locação de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, durante o período inicial de 12 (doze) meses.

7.7.2. Será exigida a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços de locação de veículos automotores ou de serviços de natureza e complexidade operacional compatíveis com a disponibilização de veículos à contratante.

7.7.3. A compatibilidade técnica será aferida pela correspondência material entre a experiência comprovada e a atividade principal da contratação, especialmente a disponibilização de veículos para utilização por terceiros mediante vínculo contratual. Não será suficiente, isoladamente, documento que demonstre apenas comercialização de automóveis, fornecimento de peças, reparo mecânico, corretagem ou intermediação sem efetiva responsabilidade pela disponibilização dos veículos.

7.7.4. Para permitir a verificação objetiva da experiência, o atestado deverá conter elementos suficientes à identificação do licitante e do emitente, à caracterização dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

efetivamente prestados e à comprovação de sua execução satisfatória, preferencialmente com as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente e do licitante a quem o documento se refere;
- b) descrição dos serviços executados, permitindo reconhecer a atividade de locação ou disponibilização contratual de veículos automotores;
- c) indicação do período ou da situação da execução contratual, quando pertinente à comprovação dos serviços efetivamente realizados;
- d) manifestação sobre a execução satisfatória dos serviços e identificação de quem subscreve o documento, com meios que permitam sua verificação.

7.7.5. A ausência de informação meramente acessória, tal como telefone, endereço eletrônico, número de contrato ou dado cadastral que possa ser confirmado por outro meio idôneo, não acarretará inabilitação automática, quando o conteúdo essencial do atestado permitir identificar o serviço executado e o seu emitente.

7.7.6. Serão aceitos atestados relativos a serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade de marca, modelo, motorização, ano de fabricação, tipo de câmbio ou categoria exata dos veículos utilizados em contratações anteriores, desde que a experiência seja materialmente compatível com o núcleo do objeto licitado.

7.7.7. Não se exigirá, para a habilitação técnica, comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo de veículos, de período mínimo específico de locação, de prestação simultânea de 06 (seis) veículos, de execução em determinado Município ou Estado, nem de contratação anterior exclusivamente com órgão público, considerando que a exigência estabelecida nesta seção é a demonstração de experiência compatível por meio de pelo menos 01 (um) atestado.

7.7.8. O atestado não precisará comprovar, de forma individualizada, a existência pretérita de todas as condições acessórias previstas para a presente locação, como quilometragem livre, assistência 24 (vinte e quatro) horas, seguro veicular, manutenção integral ou ausência de motorista e combustível, sem prejuízo de a futura CONTRATADA cumprir integralmente essas obrigações na execução contratual.

7.7.9. Poderão ser aceitos atestados decorrentes de contratos já encerrados ou ainda em execução, desde que, nesta última hipótese, comprovem serviços efetivamente prestados e satisfatoriamente executados até a data de sua emissão, não se admitindo documento baseado exclusivamente em promessa de execução futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

7.7.10. A apresentação de mais de um atestado será admitida, inclusive para melhor caracterização da experiência do licitante, sem que isso implique ampliação do requisito mínimo estabelecido no item 7.7.2. Os documentos serão examinados em conjunto, quando necessário, para verificação da compatibilidade material dos serviços comprovados.

7.7.11. Será admitido atestado emitido em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que pertencentes à mesma pessoa jurídica e demonstrada a vinculação jurídica correspondente, observada a natureza da documentação apresentada.

7.7.12. No caso de consórcio admitido por este Edital, a comprovação da capacidade técnico-operacional observará o art. 15 e, quando pertinente, os §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as atividades efetivamente desempenhadas e as informações constantes dos documentos apresentados, sem a criação de requisitos técnicos adicionais não previstos nesta seção.

7.7.13. Não será exigida, como requisito de habilitação técnica, a propriedade prévia dos 06 (seis) veículos, a apresentação antecipada dos respectivos documentos de licenciamento e seguro ou a comprovação de que a frota já se encontra disponível para entrega imediata. A futura CONTRATADA deverá demonstrar a disponibilidade jurídica e operacional regular dos veículos no momento próprio da execução, por propriedade, arrendamento, leasing, locação empresarial ou outro título jurídico idôneo, nas condições definidas no Termo de Referência.

7.7.14. Não será exigida a instalação prévia de sede, filial, garagem, oficina própria ou estabelecimento de apoio no Município de Sobradinho/BA, nem a comprovação antecipada de contratação de oficinas, seguradoras ou empresas de assistência e guincho como requisito eliminatório da habilitação. Caberá à CONTRATADA organizar os recursos e a logística necessários à entrega, à manutenção, à assistência e à substituição dos veículos nos prazos e condições contratuais.

7.7.15. Não será exigido registro em conselho de fiscalização profissional ou atestado de responsabilidade técnica de profissional específico quando inexistir imposição legal aplicável à atividade de locação de veículos, vedada a criação de formalidade não relacionada à natureza do serviço pretendido.

7.7.16. A Pregoeira poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, a origem, o conteúdo e a efetiva execução dos serviços declarados em atestado, mediante contato com o emitente, consulta a registros públicos ou solicitação motivada de documentos complementares pertinentes, a exemplo de contratos e comprovantes de execução, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



7.7.17. Eventuais erros formais ou omissões sanáveis que não alterem a substância do atestado ou a validade da condição técnica comprovada poderão ser objeto de diligência fundamentada e registrada no procedimento, preservadas a igualdade de tratamento, a transparência e a vedação de constituição posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigível.

7.7.18. A conclusão sobre o atendimento ou não da qualificação técnica deverá ser motivada, com indicação objetiva da correspondência entre a experiência comprovada e o objeto licitado, não sendo admitida inabilitação baseada em interpretações excessivamente restritivas, preferências não previstas no Edital ou parâmetros de capacidade técnica fixados somente durante o julgamento.

7.7.19. Os documentos de qualificação técnica serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, conforme a ordem ordinária de fases adotada neste Pregão Eletrônico, observados os prazos de convocação e os meios eletrônicos estabelecidos no Edital.

SEÇÃO VIII - DAS DECLARAÇÕES E DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

8.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou mediante documento, que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto.

8.2. O enquadramento como ME/EPP será comprovado na forma admitida pela legislação e pela plataforma, aplicando-se os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

SEÇÃO IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente por meio da plataforma BLL Compras e, quando admitido, pelo e-mail institucional indicado no preâmbulo.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Se a alteração do Edital afetar a formulação das propostas, será realizada nova divulgação e reaberto o prazo mínimo legal.



SEÇÃO X - DOS RECURSOS

10.1. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou contra ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente no sistema no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de preclusão, observada a fase recursal única prevista no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Admitida a intenção, o recorrente terá 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões, e os demais licitantes terão igual prazo para contrarrazões, contado da forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, observados os prazos e procedimentos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e exauridas as possibilidades recursais, a Pregoeira encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, acompanhado dos registros dos atos praticados e dos elementos necessários à apreciação da regularidade do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete à autoridade superior, mediante decisão motivada e observadas as circunstâncias do caso concreto:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades passíveis de correção, com indicação das providências necessárias e preservação dos atos válidos;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável; ou

d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório, quando constatada a regularidade do certame.

11.3. A adjudicação recairá sobre o item único, considerado em seu valor global para o período inicial de 12 (doze) meses, correspondente à locação continuada de 06 (seis) veículos, respeitados o critério de julgamento de menor preço global, a proposta final aceita e as condições constantes do Edital e de seus anexos.

11.4. A adjudicação e a homologação serão praticadas pela autoridade superior competente, não cabendo à Pregoeira substituí-la nesses atos, ressalvadas as atribuições de condução da sessão pública, julgamento, habilitação e instrução recursal previstas na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

11.5. A homologação compreenderá o exame da regularidade do procedimento e dos atos essenciais à seleção da proposta mais vantajosa, não suprimindo vícios insanáveis nem dispensando o atendimento às condições legais para a contratação.

11.6. O retorno dos autos para saneamento deverá identificar objetivamente as irregularidades verificadas e as medidas necessárias à sua correção, assegurando-se, quando pertinente, a publicidade dos atos e a preservação da isonomia, da competitividade e do direito de manifestação dos licitantes afetados.

11.7. A revogação somente poderá ser motivada por razões de interesse público fundadas em fato superveniente devidamente comprovado, devendo a decisão explicitar as circunstâncias que tornaram inconveniente ou inoportuna a continuidade do certame.

11.8. A anulação exigirá a demonstração de ilegalidade insanável e a indicação expressa dos atos atingidos, tornando sem efeito aqueles subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem houver dado causa ao vício, na forma do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades e os prazos legalmente pertinentes.

11.10. A decisão da autoridade superior será formalizada nos autos e divulgada pelos meios oficiais e pela plataforma eletrônica de realização do certame, assegurando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos.

11.11. A adjudicação e a homologação não implicam, isoladamente, início da execução contratual nem autorizam a entrega dos veículos. A execução dependerá da formalização do contrato e da emissão da ordem de serviço ou do instrumento de autorização previsto nas condições contratuais.

11.12. Após a homologação, serão adotadas as providências para convocação do adjudicatário, verificação das condições exigíveis para contratação, assinatura do instrumento contratual e sua divulgação legal, observados os procedimentos e prazos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.13. Na hipótese de o adjudicatário não celebrar o contrato ou não atender às condições para sua formalização, a Administração adotará as providências previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à convocação de licitantes remanescentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.



SEÇÃO XII – DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1. Após a adjudicação e a homologação da licitação, a Câmara Municipal de Sobradinho/BA convocará o adjudicatário para assinatura do contrato administrativo, observadas as condições deste Edital, a proposta vencedora e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação tempestiva devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Antes da assinatura contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento legal de contratar, podendo realizar consultas aos cadastros oficiais pertinentes. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ausência de atendimento à convocação sujeitará o adjudicatário às consequências legais e editalícias, observados o devido processo e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de não celebração do contrato pelo adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições e pelos procedimentos previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do convocado.

12.5. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados do marco expressamente indicado no instrumento contratual. A data de início da execução e da disponibilização remunerada dos veículos deverá ser estabelecida de modo objetivo na Ordem de Serviço e nos registros de recebimento, evitando-se cobrança por período anterior à efetiva prestação.

12.6. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o limite máximo legal, a existência de previsão editalícia, a permanência da necessidade pública, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o desempenho satisfatório da contratada. A prorrogação dependerá de decisão motivada e formalização de termo aditivo antes do término da vigência.

12.7. A prorrogação não constituirá direito subjetivo da contratada. A avaliação administrativa considerará, entre outros elementos, os relatórios de fiscalização, as ocorrências e glosas, a regularidade da frota e das obrigações contratuais e a compatibilidade dos preços



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

com as condições de mercado, assegurado o reajustamento quando legal e contratualmente devido.

12.8. A contratação compreende a locação continuada de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, por 12 (doze) meses, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, com quilometragem livre, seguro veicular, assistência 24 horas e manutenção preventiva e corretiva integral, na forma especificada no Termo de Referência.

12.9. Os 06 (seis) veículos deverão permanecer simultaneamente disponíveis durante o período de execução. A formação do preço compreenderá o valor unitário mensal por veículo, o valor mensal da frota e o valor global adjudicado para 12 (doze) meses, em coerência com as condições de medição previstas no Termo de Referência.

12.10. A contratada deverá entregar a frota inicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, ou do marco único expressamente definido no contrato, no endereço da Câmara Municipal de Sobradinho/BA ou em outro local dentro do Município indicado formalmente pela fiscalização. Os custos de mobilização e entrega estarão incluídos no preço contratado.

12.11. A disponibilização dos veículos dependerá de vistoria e conferência pela fiscalização, com registro individualizado das placas e das características de cada veículo, condições de conservação, equipamentos de segurança, documentação de licenciamento, cobertura securitária e demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência. Veículo em desconformidade poderá ser recusado, sem prejuízo do dever de entrega tempestiva da frota completa.

12.12. Após o recebimento, caberá à contratada manter os veículos seguros, regulares e aptos à circulação, assumindo integralmente os custos de licenciamento, IPVA, seguro, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, assistência, guincho e reposição da frota, na extensão definida no Termo de Referência. O combustível destinado à utilização cotidiana caberá à contratante.

12.13. A locação será executada com quilometragem livre, vedada franquia mensal de rodagem ou cobrança adicional por quilometragem excedente. A utilização será destinada aos deslocamentos institucionais regularmente autorizados pela Câmara Municipal, observadas as normas de trânsito e de segurança.

12.14. A contratada deverá manter assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, para ocorrências que demandem socorro, orientação, remoção ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

guincho, além de organizar as manutenções preventivas e corretivas segundo as especificações do fabricante e as condições do Termo de Referência.

12.15. O veículo que se tornar indisponível por pane, acidente, manutenção prolongada, sinistro, irregularidade documental ou condição que comprometa a segurança deverá ser substituído por outro de categoria e características iguais ou superiores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal ou da retirada do veículo, o que ocorrer primeiro, conforme o Termo de Referência. A substituição não acarretará custo adicional.

12.16. A substituição temporária ou definitiva estará sujeita aos mesmos requisitos de vistoria, licenciamento, seguro, conservação e segurança exigidos para a frota titular. Quando a indisponibilidade não for suprida por veículo adequado, o período correspondente será registrado para fins de glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.17. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar as ocorrências, verificar a manutenção da disponibilidade da frota e conferir as medições mensais. A fiscalização não afastará a responsabilidade integral da contratada pela prestação.

12.18. A medição será mensal e individualizada por veículo, considerando a efetiva disponibilidade, as substituições e as não conformidades registradas. O pagamento ocorrerá após o recebimento da documentação pertinente, a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização, observados os prazos, os critérios de glosa e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.19. Não será exigida propriedade prévia dos veículos em nome da contratada, desde que demonstrada a disponibilidade jurídica e operacional legítima da frota para a execução. A utilização de terceiros em atividades acessórias, como oficinas, seguradoras e serviços de guincho, não transferirá a responsabilidade principal da contratada nem criará vínculo contratual direto com a Câmara Municipal.

12.20. Ao término do contrato, os veículos serão devolvidos mediante vistoria e registro de suas condições, observado o desgaste natural decorrente do uso regular. Alterações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, sanções e extinção contratual obedecerão às condições do Termo de Referência, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIII - DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia de proposta.



13.2. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características, a forma de medição e os mecanismos de mitigação de risco estabelecidos no Termo de Referência.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante pagamentos mensais, correspondentes à efetiva disponibilização dos 06 (seis) veículos automotores leves contratados, pelo período inicial de 12 (doze) meses, observados os preços adjudicados, as condições de execução, os critérios de medição e as hipóteses de glosa previstos no Termo de Referência e no contrato.

14.2. A medição será realizada por competência mensal e de maneira individualizada para cada veículo, considerando a data de seu recebimento regular, o período de efetiva disponibilidade, a conformidade documental e operacional e eventuais ocorrências capazes de interferir na execução do objeto.

14.3. O fiscal do contrato conferirá a prestação mediante boletim ou relatório mensal de medição, contendo, no mínimo, identificação dos veículos, período de referência, dias de disponibilidade, substituições realizadas, registros de indisponibilidade, ocorrências relevantes, glosas justificadas e valor considerado devido na competência.

14.4. Para o período integral de prestação regular, o valor mensal devido corresponderá à multiplicação do preço unitário mensal adjudicado por 06 (seis) veículos, sem cobrança adicional por quilometragem percorrida, manutenção, seguro, assistência, guincho, substituição ou outros encargos atribuídos à CONTRATADA.

14.5. Os períodos de indisponibilidade não supridos tempestivamente por veículo substituto equivalente ou superior, regularmente documentado e apto à utilização, serão objeto de glosa proporcional, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa. A manutenção programada ou corretiva não ensejará glosa quando a continuidade do serviço for preservada nos termos contratuais.

14.6. Para apuração da glosa diária, adotar-se-á como referência o valor unitário mensal contratado do veículo dividido por 30 (trinta), multiplicado pelo número de dias de efetiva indisponibilidade não suprida. Nas ocorrências inferiores a um dia, eventual ajuste proporcional dependerá de registro objetivo do período e da repercussão sobre a disponibilidade contratada, nos termos do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

14.7. Nos períodos de início ou encerramento da execução inferiores a um mês completo, a parcela correspondente será apurada proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização dos veículos, mediante a mesma base diária prevista no item anterior, sem remuneração por período anterior ao recebimento regular da frota.

14.8. Concluída a conferência da medição, a CONTRATADA será orientada a apresentar documento fiscal correspondente ao valor reconhecido da prestação, com identificação do contrato, competência, descrição dos serviços, valores unitários e global faturado, retenções tributárias legalmente incidentes e dados bancários para pagamento.

14.9. O recebimento e o atesto do documento fiscal dependerão da conferência da prestação efetivamente executada. A liquidação da despesa observará as exigências legais e os documentos de suporte da medição, sem prejuízo da verificação das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução.

14.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções tributárias legalmente devidas.

14.11. Havendo erro no documento fiscal ou inconsistência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para saneamento, com indicação objetiva da pendência. O prazo para pagamento da parcela afetada será contado a partir de sua regular liquidação, sem prejuízo do processamento tempestivo de eventual parcela incontroversa.

14.12. Na hipótese de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a Administração promoverá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, reservando-se a parte controvertida para apuração específica.

14.13. A identificação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente ensejará as providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e apuração de eventual descumprimento contratual, não autorizando, por si só, a retenção definitiva de pagamento relativo a serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

14.14. Não será admitido pagamento antecipado, tampouco cobrança de despesas não abrangidas pela proposta vencedora. A CONTRATANTE será responsável exclusivamente pelo combustível consumido na utilização ordinária dos veículos e pelas demais despesas que lhe sejam expressamente atribuídas no Termo de Referência.

14.15. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

que deverá estar identificada no processo administrativo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.16. Decorrido o interregno mínimo legal, será aplicado o reajustamento em sentido estrito, mediante a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice oficial que legalmente o substitua, exclusivamente em relação às obrigações alcançadas pela anualidade e observadas as condições do Termo de Referência e do contrato.

14.17. O primeiro reajuste considerará a variação do índice entre a data-base do orçamento estimado e a data de implementação da primeira anualidade. Os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do último reajustamento, sem aplicação cumulativa da mesma variação.

14.18. O reajuste contratualmente previsto, quando devido, será formalizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração da memória de cálculo e dos efeitos financeiros, não se confundindo com alteração quantitativa ou revisão extraordinária dos preços.

14.19. Caso o IPCA seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, a definição de índice oficial adequado dependerá de formalização juridicamente cabível, vedada a adoção unilateral de indexador estranho ao contrato.

14.20. A revisão extraordinária dos preços, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ser reconhecida nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, diante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que repercutam efetivamente sobre os encargos assumidos e a remuneração contratada, observada a distribuição de riscos do ajuste.

14.21. O pedido de revisão deverá ser motivado e instruído com prova da ocorrência, data, nexo causal e repercussão econômico-financeira concreta, mediante memória de cálculo e documentos idôneos que permitam comparar a situação originalmente pactuada com os custos efetivamente impactados. A alegação genérica de aumento de preços ou a apresentação isolada de cotações não serão suficientes.

14.22. Não constituem, isoladamente, fundamento para revisão extraordinária as oscilações ordinárias de mercado, a depreciação regularmente previsível, o desgaste decorrente do uso normal, os custos usuais de manutenção, seguro, assistência, pneus e reposição, os erros



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

de composição da proposta e os riscos próprios da atividade de locação assumidos pela CONTRATADA.

14.23. A análise da recomposição deverá observar a manutenção da equação econômico-financeira original, podendo resultar em aumento ou redução do preço quando comprovado desequilíbrio juridicamente relevante, vedada a transferência indevida à Administração de riscos empresariais ordinários ou a concessão de vantagem não demonstrada.

14.24. O requerimento de revisão não autoriza a CONTRATADA a suspender, restringir ou modificar unilateralmente a execução dos serviços. A Administração examinará o pleito em procedimento motivado, assegurando a formalização da decisão e, quando cabível, do instrumento contratual apropriado.

14.25. Eventual prorrogação da contratação continuada observará a manutenção da vantajosidade e das condições de execução, sem afastar o reajuste ordinário legalmente devido nem as hipóteses excepcionais de revisão, observados o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações administrativas praticadas pelos licitantes ou pela CONTRATADA serão apuradas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e a proporcionalidade das consequências aplicadas, sem prejuízo das obrigações de reparação dos danos comprovadamente causados.

15.2. Constituem infrações administrativas, conforme o enquadramento legal e as circunstâncias concretas: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

15.3. No âmbito da execução da locação dos 06 (seis) veículos, são exemplos de ocorrências sujeitas a registro e apuração, quando imputáveis à CONTRATADA: atraso na disponibilização inicial da frota; disponibilização de quantidade inferior à contratada; entrega de veículo incompatível com as especificações; circulação com documentação, licenciamento ou seguro irregular; falta de manutenção; descumprimento dos prazos de atendimento e de substituição; indisponibilidade não suprida de veículo; cobrança de quilometragem excedente; repasse de despesas da locadora à Câmara; e descumprimento de determinações regulares da fiscalização.

15.4. A fiscalização registrará cada ocorrência com identificação do veículo, data, período afetado, evidências, comunicação ao preposto, medidas exigidas e resultado da correção. A notificação para saneamento não afasta a adoção de medidas imediatas de segurança ou continuidade quando necessárias.

15.5. Quando houver risco à integridade dos usuários, ausência de seguro obrigatório contratualmente exigido ou impedimento legal de circulação, a fiscalização determinará a retirada imediata do veículo, mantendo-se a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar substituto adequado no prazo contratual.

15.6. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, competências, limites e procedimentos legais.

15.7. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar sanção mais grave, em atenção ao art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A multa moratória pelo atraso injustificado na disponibilização inicial de veículo ou em sua substituição, após vencido o prazo contratual aplicável, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal contratual do veículo afetado, limitada a 15% (quinze por cento) dessa base. Para atrasos na entrega integral da frota, a incidência será individualizada por veículo, evitando a cobrança sobre parcelas regularmente disponibilizadas.

15.9. A multa compensatória por inexecução parcial poderá ser fixada entre 0,5% e 10% do valor contratual da parcela afetada; por inexecução parcial com grave dano, entre 10% e 20% do valor total do contrato; e por inexecução total, entre 20% e 30% do valor total do contrato. O percentual concreto dependerá da dosimetria motivada e observará, em qualquer hipótese, os limites legais de 0,5% a 30% previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

15.10. Para outras infrações praticadas durante a licitação ou a contratação, a multa compensatória será fixada entre 0,5% e 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a gravidade, o benefício indevido, a repercussão da conduta e os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória e ensejar a extinção unilateral do contrato quando cabível, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplicarão cumulativamente multas de mesma natureza e fundamento pelo mesmo período ou fato, sem prejuízo da cumulação legalmente admitida de multa com outras sanções.

15.12. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às condutas dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

15.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 e, quando justificadamente mais graves, às dos incisos II a VII, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, com alcance em todos os entes federativos, observada a competência legal para sua imposição e a análise jurídica prévia exigível.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela provenientes para a Administração; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando pertinente.

15.15. Para imposição de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Para impedimento e declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis ou, nas hipóteses legalmente admitidas, agentes públicos equivalentes, com intimação para defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se integralmente o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.16. A comissão e a autoridade competente assegurarão a instrução regular, a apreciação de provas pertinentes, a motivação da decisão e o tratamento dos pedidos de produção probatória, observadas as regras legais de contagem de prazos e as garantias processuais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

15.17. Serão observados os meios e prazos recursais dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, inclusive recurso contra advertência, multa e impedimento e pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras garantias legalmente previstas.

15.18. As penalidades poderão ser cumuladas com multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Se a multa e as indenizações superarem pagamentos eventualmente devidos, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, observados os procedimentos cabíveis.

15.19. A glosa proporcional em razão de veículo não disponibilizado ou de prestação não realizada em conformidade constitui ajuste de medição e não sanção. Será calculada individualmente conforme a regra do Termo de Referência, sem prejuízo da apuração da infração contratual eventualmente configurada.

15.20. A correção da falha, a entrega posterior do veículo ou a disponibilização de substituto não afastam automaticamente a responsabilidade por descumprimento já consumado, mas deverão ser consideradas na dosimetria e na avaliação das consequências da ocorrência.

15.21. Não haverá responsabilização administrativa quando comprovada causa legal excludente de imputabilidade, inclusive evento de força maior, caso fortuito ou conduta exclusiva da CONTRATANTE, desde que demonstrados os pressupostos jurídicos e a efetiva relação causal com o descumprimento.

15.22. A extinção contratual por inadimplemento observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e procedimento cabível. Sua eventual adoção não substitui automaticamente a apuração de sanções nem dispensa a avaliação das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

15.23. A Administração procederá aos registros e comunicações das penalidades nos cadastros oficiais, nos prazos e na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, preservados o sigilo legalmente protegido e as garantias do processo administrativo.

15.24. A obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração subsistirá independentemente das sanções aplicadas, respeitada a vedação ao enriquecimento sem causa e assegurada a apuração individualizada do prejuízo.

15.25. As regras desta Seção deverão ser interpretadas em conjunto com os critérios operacionais de disponibilidade, substituição, fiscalização, medição e glosa do Termo de Referência e reproduzidas de forma coerente no contrato administrativo, sem alteração das condições essenciais da locação de 06 (seis) veículos pelo período inicial de 12 (doze) meses.



SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados e os documentos de planejamento que instruem o Processo Administrativo nº 016/2026.

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Integralidade dos Custos;
- ANEXO IV - Declaração de Enquadramento como ME/EPP, quando aplicável;
- ANEXO V - Declarações Complementares;
- ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

16.3. As comunicações e atos do certame serão realizados preferencialmente por meio da plataforma BLL Compras, devendo os licitantes acompanhar o sistema durante todas as fases do procedimento.

16.4. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Sobradinho/BA para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais específicas.

Sobradinho/BA, 15 de Outubro de 2026.

EDSON CARDOSO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Locação continuada de 06 veículos automotores leves tipo hatch

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, com quilometragem livre, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, manutenção preventiva e corretiva integral e demais encargos inerentes à disponibilização da frota a cargo da contratada, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto será executado de forma contínua, com disponibilidade simultânea dos 06 veículos durante a vigência, salvo substituições temporárias autorizadas ou decorrentes de manutenção/sinistro, hipótese em que a contratada deverá fornecer veículo substituto nas condições deste TR.

2. NATUREZA, CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO CONTRATUAL

2.1 O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança e disponibilidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado de locação de veículos. A seleção poderá, portanto, ser processada mediante pregão, preferencialmente em forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do item único, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação local.

2.2 Trata-se de serviço contínuo, pois atende necessidade permanente/prolongada de mobilidade administrativa. A vigência inicial será de 12 meses, contados do marco estabelecido no contrato. Havendo previsão no edital, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e demonstração de que preços e condições continuam vantajosos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a duração máxima legal aplicável. Não há direito subjetivo da contratada à prorrogação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para atendimento das necessidades de mobilidade institucional da Câmara Municipal, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da contratação, o dimensionamento da demanda, os resultados pretendidos e a viabilidade da solução escolhida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

3.2 O ETP demonstrou a necessidade de disponibilização contínua de **06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, pelo período de 12 (doze) meses**, destinados ao suporte das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e de representação institucional da Câmara Municipal. O quantitativo foi definido a partir da avaliação da demanda operacional e da necessidade de atendimento simultâneo de diferentes agendas e deslocamentos oficiais, buscando reduzir conflitos de utilização e assegurar regularidade e continuidade às atividades institucionais.

3.3 No levantamento das soluções disponíveis, a **locação de veículos** foi identificada como alternativa adequada ao atendimento da necessidade, considerando a possibilidade de disponibilização contínua da frota sem a necessidade de aquisição de bens permanentes e sem a assunção direta, pela Administração, dos encargos inerentes à manutenção preventiva e corretiva, seguro, regularização documental e substituição dos veículos em situações que comprometam sua utilização.

3.4 A solução definida no ETP estabelece, entre outros requisitos, a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro, manutenção preventiva e corretiva e demais condições necessárias à continuidade da prestação. Esses elementos constituem a base técnica para a definição das especificações, obrigações, critérios de execução, fiscalização, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5 A contratação encontra-se, ainda, alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal e à programação constante do Plano de Contratações Anual – PCA, observando-se a necessidade de compatibilização entre a demanda administrativa, os recursos disponíveis e a adequada execução das atividades institucionais.

3.6 Dessa forma, este Termo de Referência encontra-se diretamente vinculado às conclusões e premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, detalhando as condições necessárias à execução do objeto e constituindo o instrumento técnico para definição das regras da futura contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVOS, UNIDADE DE MEDIÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição resumida	Qtd. veículos	Unidade	Período	Valor unitário mensal	Valor mensal da frota	Valor total estimado
01	Locação de veículo leve tipo hatch, sem motorista/combustível, km livre, seguro total, assistência 24h e manutenção integral.	06	veículo	12 meses	R\$ 3.815,20	R\$ 22.891,20	R\$ 274.694,40

Memória de cálculo: a contratação compreende 06 (seis) veículos durante 12 (doze) meses. O quantitativo físico de 06 veículos durante toda a vigência; o período de 12 meses representa somente a duração da locação. Valor unitário mensal estimado: R\$ 3.815,20 por veículo. Valor mensal estimado da frota: 06 x R\$ 3.815,20 = R\$ 22.891,20. Valor estimado para 12 meses: R\$ 22.891,20 x 12 = R\$ 274.694,40.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

Característica	Requisito mínimo
Categoria	Automóvel de passeio tipo hatch.
Portas e capacidade	05 portas, considerando quatro laterais e tampa traseira; capacidade para 05 ocupantes, incluindo o condutor.
Motorização/combustível	Motor mínimo 1.0 litro; gasolina e/ou etanol (flex). O combustível de uso será fornecido pela Câmara.
Transmissão	Manual ou automática, em perfeito estado de funcionamento.
Ano/modelo	2023 ou superior.
Conforto e dirigibilidade	Ar-condicionado; direção assistida elétrica ou hidráulica; vidros elétricos; travas elétricas.
Segurança	Freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança e encostos de cabeça, além de todos os itens exigidos pela legislação de trânsito.
Pneus e acessórios	Pneus em condições seguras; estepe ou solução homologada; macaco, chave de roda, triângulo e demais itens obrigatórios aplicáveis.
Estado de conservação	Veículo limpo, sem avarias relevantes, ruídos/falhas incompatíveis com uso seguro e com interior em condições adequadas.
Documentação	CRLV/licenciamento e demais documentos regulares durante toda a execução.
Quilometragem	Livre, sem limite mensal ou cobrança por excedente.
Identificação	Vedada exigência de marca ou modelo específico. Não se exige cor determinada, salvo padronização posteriormente formalizada e tecnicamente justificada.

Qualquer veículo ofertado deverá atender simultaneamente a todos os requisitos mínimos. Características superiores serão aceitas sem acréscimo de preço, desde que não reduzam funcionalidade, segurança, capacidade de passageiros ou compatibilidade com o objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE EXECUÇÃO

6.1 A solução definida no Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a **locação continuada de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, com quilometragem livre, pelo período inicial de 12 (doze) meses**. A solução deverá assegurar a disponibilidade contínua da frota para atendimento das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e de representação institucional da Câmara Municipal.

6.2 A contratação compreende não apenas a disponibilização física dos veículos, mas o conjunto de serviços e responsabilidades necessários à sua utilização regular, segura e contínua durante toda a vigência contratual. Caberá à contratada manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, assumindo os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

peças, pneus, lubrificantes, revisões, licenciamento, tributos, taxas, seguro veicular, assistência 24 horas e demais encargos inerentes à disponibilização da frota.

6.3 Os veículos deverão permanecer à disposição da Câmara durante todo o período contratual, com **quilometragem livre**, não sendo admitida franquia mensal de quilometragem nem cobrança adicional decorrente da distância percorrida nos deslocamentos institucionais regularmente autorizados. A condução será realizada por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pela Câmara Municipal, ficando o abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Contratante.

6.4 O ciclo de execução da solução compreenderá, de forma integrada, as seguintes etapas:

- a) **mobilização e disponibilização inicial da frota:** a contratada deverá providenciar os 06 (seis) veículos e entregá-los no local indicado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido para início da execução, observado o limite de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da ordem de serviço ou do marco contratual definido;
- b) **vistoria e recebimento inicial:** os veículos serão submetidos à conferência pela fiscalização, mediante checklist, com verificação das características técnicas, condições de conservação e funcionamento, documentação, licenciamento, seguro, equipamentos obrigatórios e demais requisitos definidos neste Termo de Referência;
- c) **disponibilização continuada:** após o recebimento, os veículos permanecerão continuamente disponíveis para utilização institucional durante a vigência contratual, observadas as regras internas de utilização, controle e autorização de condutores;
- d) **manutenção preventiva e corretiva:** todas as intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos serão executadas sob responsabilidade e às expensas da contratada, observando-se as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança e as boas práticas aplicáveis à manutenção veicular;
- e) **assistência e atendimento de ocorrências:** a contratada deverá assegurar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive serviços de remoção ou guincho quando necessários, de modo a minimizar os efeitos de panes, defeitos, acidentes ou outras ocorrências que comprometam a utilização dos veículos;
- f) **substituição de veículos indisponíveis:** sempre que determinado veículo ficar impossibilitado de uso por pane, sinistro, manutenção, irregularidade documental ou qualquer outra circunstância que comprometa sua segurança ou disponibilidade, deverá ser providenciada sua substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, sem acréscimo de custos para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) **acompanhamento e fiscalização mensal:** durante a execução, serão verificadas a disponibilidade efetiva dos veículos, a regularidade documental e securitária, o cumprimento das obrigações de manutenção e a conformidade geral da prestação;
- h) **medição e pagamento:** a prestação será medida mensalmente, considerando os veículos efetivamente disponibilizados e em conformidade com as condições contratadas. Eventuais períodos de indisponibilidade não supridos por veículo substituto poderão ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis; e
- i) **encerramento da execução:** ao término da vigência contratual, os veículos serão devolvidos à contratada mediante procedimento de vistoria e registro das condições de entrega, encerrando-se as responsabilidades relacionadas à disponibilização da frota, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, permaneçam após a extinção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

6.5 A solução foi estruturada de modo a assegurar que a Câmara disponha continuamente dos **06 veículos contratados**, transferindo à empresa locadora os principais riscos e encargos relacionados à manutenção, conservação, regularização, seguro e reposição da frota. Dessa forma, preserva-se a continuidade operacional da Administração, com maior previsibilidade dos custos e redução dos riscos de interrupção dos deslocamentos institucionais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Disponibilidade jurídica da frota

Não será exigido que os veículos sejam obrigatoriamente de propriedade da contratada. Será admitida propriedade, arrendamento, leasing, locação, comodato empresarial ou outro título jurídico idôneo que assegure à contratada a disponibilidade e a autorização de uso dos veículos durante o período necessário, sem criar qualquer vínculo contratual entre a Câmara e terceiro proprietário. A contratada permanece integralmente responsável pelo objeto.

7.2. Regularidade documental

Todos os veículos deverão permanecer devidamente registrados, licenciados e aptos à circulação. Tributos, taxas, licenciamento, emissão de documentos e demais encargos vinculados ao veículo serão de responsabilidade da contratada, exceto multas de trânsito decorrentes de conduta atribuível aos condutores da Câmara, tratadas na forma deste TR.

7.3. Estrutura de atendimento

A contratada deverá manter canais de atendimento telefônico e eletrônico e preposto capaz de responder às solicitações da fiscalização. Não será exigida sede ou filial prévia no Município de Sobradinho; contudo, a empresa deverá organizar rede de assistência, oficina, guincho e logística de substituição compatível com os prazos assumidos.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA INICIAL

8.1 A entrega dos 06 veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, da assinatura do contrato ou de outro marco expressamente definido no instrumento contratual. A contratada poderá antecipar a entrega mediante coordenação com a fiscalização.

8.2 A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, situada na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, ou em outro local dentro do Município formalmente indicado pelo gestor/fiscal. Todos os custos de mobilização, entrega, retirada e substituição são considerados incluídos no preço da locação.

8.3 No ato da entrega, cada veículo deverá estar abastecido em nível suficiente para a vistoria e teste operacional, limpo, com documentação regular, apólice/certificado de seguro vigente, chaves e acessórios. Após o recebimento, o combustível de operação cotidiana caberá à Câmara.



9. RECEBIMENTO, VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1 O recebimento inicial ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, no momento da entrega física, para conferência quantitativa e documental básica; e definitivamente, após vistoria de conformidade das especificações, preferencialmente em até 02 dias úteis, sem prejuízo de verificação posterior de vícios não perceptíveis no primeiro exame.

9.2 A fiscalização utilizará checklist contendo, no mínimo, identificação do veículo, marca/modelo, placa, chassi, ano/modelo, quilometragem, estado da carroceria e interior, pneus, itens de segurança, funcionamento do ar-condicionado e comandos, documentação e seguro. Não conformidades deverão ser registradas por escrito e corrigidas/substituídas pela contratada sem custo adicional.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Durante a vigência, os veículos permanecerão à disposição da Câmara conforme a necessidade administrativa. O uso poderá compreender deslocamentos dentro de Sobradinho e, quando autorizado, viagens intermunicipais e interestaduais compatíveis com as atividades institucionais, sem cobrança adicional de quilometragem. A contratada não poderá impor limite de quilômetros nem cobrança por excedente.

10.2 Os condutores serão definidos pela Câmara e deverão possuir habilitação compatível. A empresa locadora não exercerá direção, subordinação ou controle funcional sobre esses condutores. Eventuais orientações técnicas relativas ao veículo serão dirigidas ao gestor/fiscal ou ao preposto da contratada, conforme a natureza da comunicação.

10.3 A contratada deverá manter registro das manutenções, substituições e atendimentos realizados. Sempre que retirar um veículo para manutenção, deverá coordenar previamente com a fiscalização, salvo situações emergenciais, e assegurar substituição de modo a reduzir a indisponibilidade operacional.

11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

11.1 Toda manutenção necessária à conservação e ao funcionamento seguro dos veículos será responsabilidade da contratada e estará incluída no preço mensal. Incluem-se, sem limitação, revisões, mão de obra, peças, filtros, óleo, fluidos, pneus, balanceamento, alinhamento, bateria, sistema elétrico, freios, suspensão, ar-condicionado e reparos decorrentes de desgaste natural.

11.2 As manutenções preventivas deverão observar, no mínimo, os intervalos e especificações do fabricante. A contratada organizará os serviços de forma a minimizar a retirada dos veículos em horários de maior necessidade da Câmara. Serviços corretivos deverão ser iniciados imediatamente após a comunicação da falha ou identificação de condição insegura.

11.3 Não poderá ser exigido da Câmara pagamento antecipado, reembolso ou aquisição direta de peças e serviços necessários à manutenção ordinária da frota. Danos decorrentes de uso comprovadamente indevido poderão ser apurados em procedimento próprio, sem que a controvérsia impeça a imediata adoção de medidas de segurança e substituição do veículo.

12. ASSISTÊNCIA 24 HORAS, GUINCHO E SUBSTITUIÇÃO

12.1 A contratada deverá manter assistência 24 horas durante toda a vigência, inclusive finais de semana e feriados, com meios para orientação, socorro e remoção do veículo em caso de pane, acidente ou outra ocorrência que impeça circulação segura.

12.2 O veículo que se tornar indisponível por pane, acidente, manutenção prolongada, sinistro, irregularidade documental ou qualquer condição que comprometa a segurança deverá ser substituído por outro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

categoria e características iguais ou superiores em até 02 (dois) dias úteis da comunicação formal ou da retirada, o que ocorrer primeiro. Quando possível, a contratada deverá fornecer solução provisória antes desse limite, de forma a evitar descontinuidade.

12.3 O veículo substituto ficará sujeito à mesma vistoria e aos mesmos requisitos do veículo titular. A substituição não gera acréscimo de preço. Períodos efetivos de indisponibilidade sem veículo substituto serão descontados do pagamento mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de mora ou reincidência.

13. SEGURO VEICULAR

13.1 Todos os veículos deverão permanecer cobertos por seguro vigente durante toda a execução contratual. A cobertura deverá ser compatível com uso institucional e abranger, no mínimo, colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, danos materiais e corporais a terceiros e assistência 24 horas. Quando comercialmente disponível na apólice, deverá abranger também acidentes pessoais de passageiros.

13.2 Prêmios, taxas, franquias ordinárias e custos necessários à manutenção da cobertura são de responsabilidade da contratada e integram o preço. A Câmara não assumirá franquia apenas pelo fato de ocorrer sinistro. Eventual responsabilidade do condutor por dolo, uso não autorizado ou infração contratual específica deverá ser apurada em processo próprio, assegurado contraditório, sem prejudicar a continuidade do serviço.

13.3 A contratada apresentará comprovante de seguro na entrega e sempre que houver renovação, substituição de apólice ou inclusão de veículo. A circulação de veículo com seguro vencido ou sem cobertura exigida será recusada, impondo-se substituição imediata.

14. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SINISTROS E RESPONSABILIDADES

14.1 As multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas durante a condução por agente autorizado da Câmara serão tratadas mediante identificação do condutor e ressarcimento/pagamento pela Administração ou responsável, conforme o procedimento interno aplicável. A contratada deverá encaminhar as notificações recebidas em tempo hábil para identificação do condutor e apresentação de defesa, preferencialmente em até 05 dias corridos do recebimento.

14.2 Multas, penalidades, despesas e restrições decorrentes de irregularidade do veículo, atraso de licenciamento, débitos anteriores, defeito documental ou responsabilidade própria da contratada não poderão ser transferidas à Câmara.

14.3 Em caso de sinistro, a Câmara comunicará a contratada e adotará os procedimentos razoavelmente necessários para preservação da segurança e registro da ocorrência. A contratada será responsável pelas providências securitárias, remoção e reposição do veículo, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades específicas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com o edital, com sua proposta e com o instrumento contratual, assumindo todos os riscos, custos e responsabilidades inerentes à perfeita execução dos serviços.

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, **06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch**, sem motorista e sem fornecimento de combustível, atendendo integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- b) assegurar a disponibilidade simultânea dos 06 (seis) veículos durante a execução contratual, mantendo a continuidade da prestação e adotando tempestivamente as providências necessárias sempre que qualquer veículo ficar impossibilitado de utilização;
- c) entregar os veículos no prazo, local e condições estabelecidos, devidamente limpos, conservados, em perfeito estado de funcionamento e segurança, acompanhados da documentação obrigatória, chaves, equipamentos e acessórios exigidos pela legislação de trânsito;
- d) garantir **quilometragem livre**, sem imposição de franquia mensal, limite de deslocamento ou cobrança por quilometragem excedente, inclusive nos deslocamentos intermunicipais e interestaduais institucionalmente autorizados;
- e) manter todos os veículos devidamente registrados, licenciados e regularmente aptos à circulação durante toda a vigência, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de IPVA, licenciamento, taxas, encargos administrativos e demais despesas vinculadas à propriedade, posse ou regularização dos veículos;
- f) manter, durante todo o período contratual, **seguro veicular vigente**, compatível com o uso institucional e com as coberturas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo pagamento dos respectivos prêmios, taxas, franquias ordinárias e demais custos necessários à manutenção da cobertura securitária;
- g) apresentar à fiscalização, na entrega dos veículos e sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade do licenciamento e da cobertura securitária, inclusive quando houver renovação da apólice, alteração da seguradora ou substituição de veículo;
- h) responsabilizar-se integralmente pela **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos, incluindo mão de obra, peças, componentes, pneus, baterias, filtros, óleos, fluidos, lubrificantes, alinhamento, balanceamento, sistemas elétricos, mecânicos, de suspensão, freios, climatização e quaisquer outros serviços ou insumos necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança;
- i) realizar as manutenções preventivas de acordo com os intervalos, especificações e recomendações do fabricante, não sendo permitido postergar serviços que possam comprometer a segurança, a confiabilidade ou a conservação do veículo;
- j) organizar as manutenções de forma a minimizar impactos sobre a rotina da Câmara, comunicando previamente a necessidade de retirada do veículo sempre que se tratar de manutenção programada e coordenando com a fiscalização o momento mais adequado para sua realização;
- k) providenciar imediatamente os serviços de manutenção corretiva quando constatada pane, defeito, falha mecânica, elétrica ou qualquer condição que prejudique o funcionamento regular ou a segurança do veículo;
- l) manter **serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, disponibilizando os meios necessários ao atendimento de panes, acidentes, sinistros ou outras ocorrências, inclusive remoção e guincho quando necessários;
- m) substituir, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, o veículo que se tornar indisponível em razão de pane, acidente, sinistro, manutenção prolongada, irregularidade documental, vencimento ou insuficiência de seguro ou qualquer outra situação que impeça ou torne insegura sua utilização, por outro veículo de características iguais ou superiores, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- n) assegurar que o veículo substituto atenda integralmente aos requisitos técnicos, documentais, de conservação, segurança e seguro exigidos para os veículos originalmente disponibilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- o) substituir definitivamente o veículo que apresente falhas recorrentes, vícios, defeitos ou condições que comprometam reiteradamente sua disponibilidade, confiabilidade ou segurança, quando assim determinado fundamentadamente pela fiscalização;
- p) não exigir da CONTRATANTE pagamento, antecipação, reembolso ou aquisição direta de peças, pneus, serviços de oficina, guincho ou quaisquer despesas relacionadas à manutenção ordinária, assistência e conservação dos veículos;
- q) disponibilizar preposto devidamente identificado, com poderes suficientes para representar a empresa durante a execução contratual, bem como manter atualizados telefone, endereço eletrônico e demais canais de comunicação para atendimento das solicitações do gestor e dos fiscais do contrato;
- r) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução;
- s) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de afetar a execução contratual, especialmente acidentes, sinistros, panes relevantes, indisponibilidade de veículos, irregularidades documentais, problemas com cobertura securitária ou circunstâncias que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- t) manter registros das manutenções preventivas e corretivas, substituições, assistências, remoções e demais intervenções realizadas nos veículos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;
- u) encaminhar tempestivamente à CONTRATANTE as notificações de infrações de trânsito relacionadas aos veículos locados, possibilitando a identificação do condutor e o exercício do direito de defesa dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão de trânsito competente;
- v) responsabilizar-se integralmente pelas multas, penalidades, despesas e demais consequências decorrentes de irregularidade documental do veículo, atraso de licenciamento, ausência de equipamentos obrigatórios, débitos anteriores à disponibilização ou outras circunstâncias imputáveis à própria CONTRATADA;
- w) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados na execução, não sendo a fiscalização contratual causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;
- x) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço, veículo ou componente em que sejam constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades relacionados à sua responsabilidade;
- y) arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, administrativos, seguros, taxas, mobilização, transporte, retirada, manutenção, assistência, substituição e demais custos inerentes à prestação;
- z) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua capacidade de execução;
- aa) não transferir integralmente a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo responsável pelos serviços executados por oficinas, seguradoras, empresas de assistência, guincho, rede credenciada ou quaisquer outros terceiros utilizados no cumprimento das obrigações contratuais;
- ab) observar as normas de segurança, trânsito, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à atividade de locação e manutenção veicular;
- ac) promover a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças e demais resíduos decorrentes das manutenções realizadas, observando as regras de logística reversa e a legislação ambiental aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ad) manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, deslocamentos e demais dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

ae) cumprir todas as demais obrigações necessárias à plena execução do objeto, ainda que de caráter acessório, desde que decorrentes das especificações e responsabilidades expressamente previstas neste Termo de Referência.

15.3. A utilização de oficinas, seguradoras, empresas de assistência, guinchos, rede credenciada ou outros prestadores auxiliares não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a Câmara Municipal, permanecendo esta como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à CONTRATANTE proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e cumprir as obrigações administrativas e financeiras que lhe sejam atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA quanto à disponibilização, manutenção, regularização, seguro e substituição dos veículos.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) receber os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, realizando a conferência quantitativa, documental e técnica, mediante vistoria e checklist, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) recusar, no todo ou em parte, veículo que esteja em desacordo com as especificações técnicas, apresente condições inadequadas de conservação ou segurança, documentação irregular, ausência de cobertura securitária ou qualquer outra desconformidade que impeça sua utilização regular;

c) designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências, conferir documentos, avaliar a disponibilidade dos veículos e atestar as medições mensais;

d) fornecer à CONTRATADA as informações e orientações administrativas necessárias à adequada execução contratual, especialmente quanto ao local de entrega, contatos da fiscalização, procedimentos de comunicação e demais rotinas relacionadas à disponibilização da frota;

e) emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para início da execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

f) disponibilizar condições adequadas para realização da entrega, vistoria, substituição e retirada dos veículos, permitindo o acesso dos representantes da CONTRATADA quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais;

g) utilizar os veículos exclusivamente para atividades institucionais autorizadas, observando sua finalidade, capacidade, condições técnicas e demais limitações decorrentes da legislação de trânsito e das especificações do fabricante;

h) permitir a condução dos veículos somente por agentes, servidores ou pessoas formalmente autorizadas pela Câmara Municipal e devidamente habilitadas para a respectiva categoria;

i) manter controle interno dos condutores autorizados e, quando necessário, dos períodos de utilização dos veículos, de forma a permitir a adequada identificação de responsabilidades em caso de infrações, acidentes, danos ou outras ocorrências;

j) responsabilizar-se pelo fornecimento e custeio do **combustível necessário à utilização dos veículos**, uma vez que o abastecimento não integra as obrigações da empresa locadora;

k) adotar práticas adequadas de utilização dos veículos, zelando por sua conservação durante o período em que estiverem sob sua guarda, evitando utilização indevida, condução imprudente, sobrecarga ou emprego incompatível com a finalidade contratada;

l) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer pane, defeito, acidente, avaria, sinistro, furto, roubo, falha de funcionamento ou situação que possa comprometer a segurança, a conservação ou a disponibilidade do veículo;

m) não realizar, diretamente ou por terceiros, manutenção, reparo, adaptação, modificação mecânica, elétrica, estrutural ou instalação permanente de acessórios nos veículos sem prévia autorização da CONTRATADA, ressalvadas situações emergenciais indispensáveis à proteção da vida ou à segurança, devidamente justificadas e comunicadas;

n) facilitar a retirada dos veículos pela CONTRATADA para realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, observada a obrigação de continuidade da prestação e de substituição quando aplicável;

o) comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção quando a situação não exigir substituição ou providência imediata;

p) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, vícios, defeitos, atrasos ou descumprimentos contratuais, exigindo as medidas corretivas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

q) exigir a substituição de veículo que apresente condições incompatíveis com as especificações, segurança ou disponibilidade exigidas, inclusive nos casos de falhas recorrentes, irregularidade documental ou insuficiência da cobertura securitária;

r) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de sinistros e colaborar, no que lhe competir, com o fornecimento das informações e documentos necessários à adoção dos procedimentos perante seguradora e autoridades competentes;

s) registrar boletim de ocorrência ou adotar outra providência formal equivalente quando necessária em razão da natureza do acidente, furto, roubo ou demais ocorrências envolvendo os veículos;

t) identificar tempestivamente o condutor responsável sempre que recebida notificação de infração de trânsito relacionada ao período de utilização do veículo pela Câmara, permitindo o cumprimento dos prazos legais perante o órgão competente;

u) adotar as providências administrativas cabíveis quanto às multas de trânsito decorrentes de conduta imputável aos condutores autorizados, inclusive identificação, pagamento ou ressarcimento, conforme a legislação aplicável e os procedimentos internos da Câmara;

v) não assumir despesas, multas ou encargos decorrentes de irregularidades próprias dos veículos, tais como atraso de licenciamento, ausência de documentação, equipamentos obrigatórios irregulares ou outras obrigações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

w) acompanhar a vigência da documentação e do seguro dos veículos por meio da fiscalização contratual, exigindo da CONTRATADA a apresentação dos comprovantes necessários sempre que houver renovação ou substituição;

x) realizar mensalmente a conferência da efetiva disponibilidade dos 06 (seis) veículos e das condições de execução, registrando eventuais períodos de indisponibilidade, substituições, ocorrências e não conformidades para fins de medição;

y) efetuar as glosas cabíveis quando houver indisponibilidade não suprida por veículo substituto ou outra hipótese de prestação parcial, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

z) atestar a execução dos serviços somente após verificar a conformidade da prestação com as condições contratadas;

aa) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato;

ab) não efetuar pagamento por serviço não executado, veículo indisponível sem substituição adequada ou parcela cuja execução não tenha sido regularmente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ac) assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos relacionados à aplicação de penalidades e demais medidas administrativas de natureza sancionatória;

ad) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas e demais consequências previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade da infração e o devido processo administrativo;

ae) comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nas rotinas administrativas que possam interferir diretamente na execução do contrato, desde que não impliquem alteração unilateral indevida das condições originalmente pactuadas;

af) não praticar atos de ingerência na organização empresarial da CONTRATADA, nem exercer direção sobre empregados, prepostos, oficinas, seguradoras, empresas de guincho ou outros terceiros utilizados pela empresa na execução do objeto;

ag) preservar o sigilo das informações comerciais e documentos da CONTRATADA que estejam legalmente protegidos, sem prejuízo dos deveres de publicidade e transparência da Administração Pública; e

ah) devolver os veículos à CONTRATADA ao término da contratação, mediante vistoria e registro das respectivas condições, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular durante o período de locação.

16.3. A CONTRATANTE não será responsável pelas despesas ordinárias de manutenção preventiva ou corretiva, seguro, licenciamento, IPVA, pneus, peças, assistência, remoção, guincho ou substituição dos veículos, por constituírem encargos integrantes do preço e da responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. A guarda e utilização cotidiana dos veículos pela CONTRATANTE não transferem para a Administração os riscos empresariais inerentes à atividade de locação, permanecendo preservada a distribuição de responsabilidades definida neste Termo de Referência e no futuro contrato

17. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS

17.1. A CONTRATADA deverá permanecer como responsável direta e integral pela execução do objeto, não sendo admitida a cessão, transferência ou subcontratação integral do contrato, de modo que não poderá substituir-se por terceiro na posição contratual assumida perante a Câmara Municipal.

17.2. Considerando a natureza do serviço de locação de veículos, será admitida a utilização de terceiros para a execução de atividades acessórias ou instrumentais necessárias ao cumprimento do objeto, desde que tais atividades não impliquem transferência da responsabilidade principal assumida pela CONTRATADA.

17.3. Poderão ser utilizados, entre outros, serviços prestados por:

a) seguradoras e corretoras de seguros;

b) oficinas mecânicas, elétricas, de funilaria, pintura e climatização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- c) empresas de assistência veicular e socorro mecânico;
- d) empresas de guincho, remoção e transporte de veículos;
- e) borracharias, empresas de alinhamento e balanceamento;
- f) concessionárias e oficinas autorizadas;
- g) empresas responsáveis por rastreamento ou assistência tecnológica, quando utilizados; e
- h) demais prestadores especializados necessários à manutenção, segurança, regularização ou continuidade da disponibilização dos veículos.

17.4. A utilização desses terceiros terá caráter meramente auxiliar e não estabelecerá qualquer relação contratual, trabalhista, comercial ou financeira entre eles e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Câmara Municipal pelo cumprimento das obrigações assumidas.

17.5. Não será exigido que os veículos utilizados na execução estejam necessariamente registrados em nome da própria CONTRATADA, desde que esta demonstre possuir **disponibilidade jurídica e operacional regular sobre a frota**, mediante propriedade, arrendamento mercantil, leasing, locação empresarial, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure a utilização dos veículos durante o período necessário ao cumprimento do contrato.

17.6. A utilização de veículo pertencente a terceiro não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que:

- a) a CONTRATADA detenha título jurídico válido que lhe assegure a disponibilidade do veículo;
- b) o veículo atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- c) a documentação, o licenciamento e o seguro estejam regulares;
- d) não seja criado qualquer vínculo ou obrigação direta entre o proprietário do veículo e a CONTRATANTE; e
- e) a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela disponibilidade, manutenção, substituição, seguro e demais obrigações relativas ao veículo.

17.7. A CONTRATADA não poderá utilizar a participação de terceiros como fundamento para justificar atraso, paralisação, indisponibilidade da frota ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo obrigada a adotar todas as providências necessárias à continuidade da prestação.

17.8. Eventuais contratos, ajustes ou relações comerciais firmados pela CONTRATADA com terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a pagamentos, tributos, encargos trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

previdenciários, civis, comerciais e fiscais, não podendo deles resultar qualquer obrigação financeira ou jurídica para a CONTRATANTE.

17.9. Será vedada a transferência integral do objeto ou da posição contratual da CONTRATADA sem prévia autorização formal da Administração e sem observância das hipóteses e requisitos legalmente admitidos.

17.10. A eventual reorganização societária, alteração empresarial ou operação que implique mudança relevante na execução do contrato deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE e somente poderá produzir efeitos sobre a relação contratual após análise da Administração quanto à preservação das condições de habilitação, capacidade de execução e demais requisitos legais.

17.11. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que demonstrem a disponibilidade jurídica dos veículos utilizados na execução, especialmente quando os veículos não forem de propriedade da CONTRATADA, sem que essa verificação implique relação contratual da Câmara Municipal com o respectivo proprietário.

17.12. A utilização de terceiros não reduzirá nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, pelas falhas na execução, pela manutenção da frota, pela cobertura securitária ou pela continuidade do serviço.

17.13. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos e omissões dos terceiros que utilizar na execução das atividades auxiliares, como se diretamente os tivesse praticado, quando relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

17.14. A disciplina prevista neste tópico busca permitir a utilização das estruturas normalmente empregadas pelo mercado de locação de veículos, sem impor que a empresa possua internamente oficina, seguradora, guincho ou frota integralmente registrada em seu nome, preservando, simultaneamente, a responsabilidade única da CONTRATADA pela execução do objeto.

18. MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Câmara Municipal**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

18.2. A gestão e a fiscalização contratual terão como finalidade assegurar que os **06 (seis) veículos** permaneçam disponíveis, regulares, seguros e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência durante toda a vigência, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços.

18.3. A atuação da fiscalização compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- a) realizar e registrar a vistoria inicial dos veículos disponibilizados, verificando características técnicas, estado de conservação, equipamentos obrigatórios, documentação, licenciamento, seguro e demais requisitos previstos neste Termo de Referência;
- b) verificar se os 06 (seis) veículos permanecem efetivamente disponíveis à Câmara durante o período contratual, observadas as hipóteses de manutenção e substituição previstas;
- c) acompanhar o cumprimento das condições de manutenção preventiva e corretiva, especialmente quanto à tempestividade dos atendimentos e à adequação das providências adotadas pela CONTRATADA;
- d) controlar as ocorrências de panes, sinistros, acidentes, defeitos, retirada para manutenção e demais situações que possam provocar indisponibilidade de qualquer veículo;
- e) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, assistência, remoção e substituição dos veículos;
- f) conferir periodicamente a regularidade do CRLV, licenciamento, seguro e demais documentos exigidos, especialmente por ocasião de vencimentos, renovações ou substituições de veículos;
- g) exigir a imediata retirada de circulação de veículo que apresente irregularidade documental, ausência ou insuficiência de cobertura securitária, defeito relevante ou condição que comprometa sua utilização segura;
- h) verificar se os veículos substitutos atendem às mesmas condições mínimas exigidas para os veículos originalmente disponibilizados;
- i) manter registro das comunicações realizadas entre a fiscalização e o preposto da CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas a não conformidades, solicitações de manutenção, substituição, documentação e seguro;
- j) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, documentos, comprovantes, relatórios, registros de manutenção e demais elementos relacionados à execução;
- k) acompanhar o atendimento das determinações e notificações emitidas à CONTRATADA;
- l) registrar formalmente as falhas ou irregularidades constatadas, indicando, quando aplicável, prazo para correção;
- m) comunicar ao gestor do contrato ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual ou justificar aplicação de medidas administrativas;
- n) conferir as medições mensais e verificar a correspondência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

o) registrar os períodos de indisponibilidade de cada veículo que não tenham sido supridos por substituição adequada, para fins de eventual glosa proporcional;

p) verificar a conformidade das notas fiscais e documentos apresentados para pagamento;

q) atestar os serviços somente após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes ao período de medição; e

r) acompanhar o desempenho da CONTRATADA durante toda a vigência, produzindo registros capazes de subsidiar eventual prorrogação, aplicação de sanções ou outras decisões administrativas.

18.4. Para fins de acompanhamento contratual, deverá ser mantido controle individualizado dos veículos, contendo, sempre que aplicável:

- a) placa e identificação do veículo;
- b) marca, modelo e ano/modelo;
- c) data de disponibilização;
- d) documentação e vigência do licenciamento;
- e) identificação e vigência do seguro;
- f) registros de manutenção preventiva e corretiva;
- g) ocorrências de pane, acidente ou sinistro;
- h) períodos de indisponibilidade;
- i) identificação dos veículos substitutos eventualmente disponibilizados; e
- j) demais informações relevantes para comprovação da regular execução.

18.5. A fiscalização poderá adotar **checklist de recebimento e vistoria**, relatório de ocorrências, boletim de medição ou outros instrumentos de controle considerados adequados, desde que preservadas as condições materiais estabelecidas neste Termo de Referência.

18.6. A medição mensal deverá considerar a disponibilidade efetiva de cada veículo e o atendimento às condições contratuais. Eventuais períodos de indisponibilidade não supridos por veículo substituto adequado deverão ser registrados e considerados para fins de glosa, nos termos dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

18.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução, registrar ocorrências e comunicar ao gestor as situações que demandem providência administrativa que ultrapasse suas atribuições de fiscalização.

18.8. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar o histórico de execução, analisar as informações apresentadas pelos fiscais, promover as providências administrativas necessárias e encaminhar à autoridade competente as situações que envolvam alteração contratual, aplicação de sanção, prorrogação, extinção ou demais decisões relevantes.

18.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive correio eletrônico institucional, sistema administrativo, ofício, notificação ou outro meio capaz de comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

18.10. A CONTRATADA deverá manter preposto acessível durante a execução contratual, responsável pelo recebimento das comunicações da fiscalização e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações.

18.11. A existência e a atuação da fiscalização **não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, pela adequada execução do objeto, pela segurança e regularidade dos veículos, pela manutenção, pelo seguro, pela assistência e pela substituição da frota quando necessária.

18.12. A fiscalização não poderá interferir na organização empresarial da CONTRATADA, dirigir empregados, oficinas, seguradoras, empresas de guincho ou outros terceiros por ela utilizados, devendo suas determinações ser direcionadas ao preposto ou representante formalmente indicado.

18.13. Constatada irregularidade ou desconformidade, a fiscalização deverá comunicar formalmente a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da imediata retirada de circulação do veículo quando houver risco à segurança ou irregularidade que impeça sua utilização legal.

18.14. O descumprimento das determinações da fiscalização, a reincidência em falhas, a indisponibilidade injustificada dos veículos ou qualquer outra execução em desacordo com o contrato poderá ensejar glosa, aplicação de sanções ou demais medidas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.15. Antes de eventual prorrogação contratual, a gestão deverá avaliar o desempenho da CONTRATADA, a regularidade da execução, o histórico de ocorrências, o cumprimento dos níveis de disponibilidade, a manutenção das condições de habilitação e a continuidade da vantajosidade da contratação para a Administração.



19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, GLOSA E PAGAMENTO

19.1. A execução dos serviços será objeto de **medição mensal**, realizada de forma individualizada por veículo, considerando a efetiva disponibilização dos **06 (seis) veículos** e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência durante o respectivo período de competência.

19.2. Para fins de medição, será considerado regularmente disponibilizado o veículo que, cumulativamente:

- a) esteja efetivamente à disposição da CONTRATANTE para utilização institucional;
- b) atenda às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) encontre-se em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;
- d) possua documentação, licenciamento e seguro regulares e vigentes;
- e) esteja com as manutenções preventivas e corretivas devidamente realizadas; e
- f) não apresente impedimento ou restrição que inviabilize sua utilização regular pela Câmara Municipal.

19.3. A medição será formalizada mediante **Boletim Mensal de Medição**, relatório ou instrumento equivalente, elaborado ou conferido pela fiscalização, no qual deverão ser registrados, no mínimo:

- a) identificação de cada veículo;
- b) período de referência da medição;
- c) quantidade de dias de efetiva disponibilidade;
- d) eventuais períodos de indisponibilidade;
- e) substituições realizadas durante o período;
- f) ocorrências relevantes verificadas na execução;
- g) glosas eventualmente aplicáveis; e
- h) valor efetivamente reconhecido como devido no período.

19.4. O valor mensal devido corresponderá ao preço unitário mensal contratado multiplicado pelo número de veículos efetivamente disponibilizados em conformidade, limitado à frota contratada de 06 (seis) veículos, observadas as eventuais glosas decorrentes de indisponibilidade ou de outras hipóteses de execução parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

19.5. A retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva não acarretará redução do pagamento quando a CONTRATADA disponibilizar, tempestivamente, veículo substituto que atenda integralmente às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.6. Quando houver indisponibilidade de veículo sem a correspondente substituição por outro apto, será efetuada **glosa proporcional ao período em que o serviço deixou de ser disponibilizado**, independentemente das demais providências administrativas cabíveis.

19.7. Para cálculo da glosa por indisponibilidade, será adotado como valor diário de referência:

Valor diário do veículo = valor unitário mensal contratado ÷ 30 (trinta).

19.8. O valor da glosa corresponderá ao valor diário de referência multiplicado pela quantidade de dias de indisponibilidade efetiva sem veículo substituto adequado.

19.9. Quando a indisponibilidade abranger apenas parte do dia, a fiscalização deverá registrar objetivamente a ocorrência e avaliar sua repercussão sobre a utilização do veículo, podendo realizar glosa proporcional quando ficar caracterizada perda material da disponibilidade contratada.

19.10. Não serão considerados como disponibilidade regular, para fins de medição, períodos em que o veículo:

- a) estiver indisponível por pane ou defeito sem substituição adequada;
- b) estiver retirado para manutenção sem disponibilização de veículo substituto, quando exigível;
- c) estiver com documentação ou licenciamento irregular;
- d) estiver sem a cobertura securitária exigida;
- e) apresentar condições que comprometam a segurança de utilização; ou
- f) encontrar-se em desconformidade relevante com as especificações deste Termo de Referência.

19.11. A glosa possui natureza de **ajuste da medição pela parcela do serviço não efetivamente prestada**, não se confundindo com penalidade administrativa. Assim, a realização da glosa não impede a aplicação de sanções quando a mesma ocorrência caracterizar infração contratual, especialmente nos casos de atraso reiterado, descumprimento do prazo de substituição, reincidência ou comprometimento da continuidade dos serviços.

19.12. Eventuais falhas pontuais que sejam prontamente corrigidas e que não provoquem perda efetiva da disponibilidade ou prejuízo à utilização dos veículos poderão ser registradas pela fiscalização sem, necessariamente, resultar em glosa, sem prejuízo do acompanhamento de eventual reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

19.13. Ao final de cada período mensal, a fiscalização conferirá a execução e emitirá ou validará o respectivo Boletim de Medição, indicando o valor bruto da competência, eventuais glosas e o valor líquido reconhecido como devido.

19.14. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor da prestação efetivamente reconhecida e atestada pela fiscalização, observando os dados, retenções tributárias e demais requisitos exigíveis.

19.15. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, do Boletim de Medição devidamente atestado e dos demais documentos exigidos pelo edital e pelo contrato para processamento da despesa.

19.16. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual, contado do recebimento e aceitação da documentação necessária à liquidação da despesa.

19.17. Não será admitido **pagamento antecipado**, devendo a remuneração corresponder aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

19.18. Caso o início ou o encerramento da execução ocorra em período inferior a um mês completo, o faturamento será proporcional ao número de dias de efetiva disponibilização dos veículos, adotando-se, para esse fim, o mesmo critério de cálculo diário previsto neste tópico.

19.19. Caso sejam constatados erros, inconsistências ou divergências na Nota Fiscal ou na documentação de medição, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando o processamento da parcela afetada condicionado à regularização.

19.20. O atesto da Nota Fiscal somente será realizado após a comprovação de que os serviços correspondentes à competência foram executados em conformidade com este Termo de Referência e com as demais condições contratuais.

19.21. A quitação mensal não impedirá a Administração de apurar posteriormente irregularidades, vícios de execução ou valores pagos indevidamente, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

19.22. O período contratual de 12 (doze) meses não altera o quantitativo físico do objeto: a contratação compreende **06 (seis) veículos disponibilizados mensalmente**, devendo a medição refletir exclusivamente a disponibilidade e conformidade desses veículos em cada competência.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, disponibilidade e execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

20.2. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos durante a etapa competitiva, observados os procedimentos, intervalos mínimos entre lances, critérios de encerramento e demais regras estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

20.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, considerando-se, para fins de classificação, o **valor global da contratação correspondente à disponibilização dos 06 (seis) veículos pelo período de 12 (doze) meses**, sem prejuízo da indicação do preço unitário mensal por veículo.

20.4. A proposta comercial deverá apresentar, de forma clara e compatível com a planilha orçamentária da Administração:

- a) valor unitário mensal por veículo;
- b) valor mensal correspondente à disponibilização dos 06 (seis) veículos; e
- c) valor global para o período inicial de 12 (doze) meses.

20.5. O valor global da proposta deverá corresponder à seguinte relação:

Valor unitário mensal por veículo × 06 veículos × 12 meses = valor global da proposta.

20.6. Não serão admitidas propostas cuja formação matemática apresente incompatibilidade entre o valor unitário mensal, o valor mensal da frota e o valor global, ressalvada a possibilidade de correção de erro material ou aritmético que não altere a substância da proposta nem resulte em majoração do preço originalmente ofertado.

20.7. Durante a fase competitiva, os licitantes apresentarão lances conforme a unidade de disputa definida no edital e parametrizada no sistema eletrônico, devendo ser preservada, ao final, a correspondência entre o valor ofertado e a composição dos preços unitários e globais da contratação.

20.8. Encerrada a etapa de lances, a Administração procederá ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação às especificações técnicas, às condições de execução e ao preço máximo admitido.

20.9. A proposta mais bem classificada somente será aceita se demonstrar atendimento integral às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) às especificações mínimas dos veículos;
- b) à disponibilização simultânea dos 06 (seis) veículos;
- c) à locação sem motorista e sem fornecimento de combustível pela CONTRATADA;
- d) à quilometragem livre;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- e) ao seguro veicular;
- f) à manutenção preventiva e corretiva;
- g) à assistência 24 horas;
- h) à obrigação de substituição de veículo indisponível; e
- i) às demais condições operacionais previstas para execução do objeto.

20.10. Não será admitida proposta que suprima, restrinja ou condicione qualquer obrigação essencial definida neste Termo de Referência com o objetivo de reduzir artificialmente o preço ofertado.

20.11. A Administração poderá realizar negociação com o licitante mais bem classificado, por meio do próprio sistema eletrônico, buscando a obtenção de condição mais vantajosa, desde que respeitados os limites legais, a isonomia entre os participantes e a impossibilidade de alteração das características essenciais da proposta.

20.12. A negociação não poderá resultar em preço superior ao último valor validamente ofertado pelo licitante nem permitir modificação que descaracterize o objeto ou conceda vantagem incompatível com as regras do certame.

20.13. A Administração verificará a **exequibilidade da proposta**, especialmente quando o preço ofertado apresentar redução significativa em relação ao valor estimado ou suscitar dúvida objetiva quanto à possibilidade de execução integral das obrigações previstas.

20.14. Quando houver indícios de inexecuibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, memória de cálculo, composição de custos, documentos comprobatórios, contratos, notas fiscais, cotações, condições comerciais, estrutura operacional ou outros elementos pertinentes, vedada a desclassificação automática exclusivamente em razão de comparação matemática com o orçamento estimado.

20.15. Na análise de exequibilidade deverão ser considerados os custos necessários ao cumprimento integral da contratação, inclusive, conforme aplicável:

- a) disponibilidade da frota;
- b) depreciação ou custo de utilização dos veículos;
- c) licenciamento e tributos vinculados;
- d) seguro veicular;
- e) manutenção preventiva e corretiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- f) peças, pneus, lubrificantes e demais insumos;
- g) assistência 24 horas e guincho;
- h) substituição dos veículos;
- i) custos administrativos e operacionais;
- j) tributos incidentes sobre a prestação; e
- k) margem necessária à sustentabilidade econômica da execução.

20.16. Superada a análise da proposta e constatada sua aceitabilidade, será realizada a verificação dos requisitos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, na forma estabelecida no edital e na Lei nº 14.133/2021.

20.17. A habilitação deverá observar critérios proporcionais e pertinentes ao objeto, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório.

20.18. Para a qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de experiência anterior na execução de serviços de **locação de veículos ou serviços de natureza e complexidade compatíveis**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais à dimensão da contratação.

20.19. Não será exigido, como condição de habilitação, que os 06 (seis) veículos já estejam previamente registrados em nome do licitante, considerando-se suficiente que a futura CONTRATADA demonstre, no momento próprio da execução, possuir disponibilidade jurídica e operacional da frota necessária ao cumprimento do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

20.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às especificações e condições essenciais estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- b) contenham vícios insanáveis;
- c) apresentem preços superiores ao máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;
- d) permaneçam inexequíveis após a oportunidade de demonstração de sua viabilidade;
- e) apresentem desconformidade substancial com as exigências do certame; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

f) estejam em desacordo com outras hipóteses de desclassificação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

20.21. A apresentação de proposta implicará declaração de que o licitante considerou todos os custos necessários à integral execução do objeto, não sendo admitida posteriormente cobrança adicional relativa a despesas que deveriam ter integrado o preço ofertado.

20.22. Será declarada vencedora a licitante que, após a etapa de disputa em **modo aberto**, negociação quando cabível, julgamento da proposta e verificação das condições de habilitação, apresentar o **menor preço global**, atendendo integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência.

21. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar possuir condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas suficientes para a execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, vedada a imposição de condições desnecessárias ou excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

21.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.3.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade contratada.

21.3.2. Conforme a natureza jurídica da empresa, poderão ser exigidos:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou demais entidades sujeitas a registro próprio;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a legislação assim exigir; e
- f) documento oficial de identificação do representante legal, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

21.3.3. O objeto social ou atividade econômica do licitante deverá ser compatível com a natureza dos serviços pretendidos, não sendo necessária identidade literal entre a descrição cadastral e o objeto licitado, desde que esteja demonstrada a possibilidade jurídica de atuação no ramo pertinente.

21.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela certidão;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- h) demais comprovações de regularidade fiscal e social legalmente exigíveis e pertinentes à contratação.

21.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando reconhecidas pela legislação como equivalentes às certidões negativas.

21.4.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na legislação específica.

21.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.5.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade verificar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada por meio dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, inexistindo prazo expresse, conforme período de aceitação definido no edital;

b) **balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

c) termos de abertura e encerramento dos livros contábeis correspondentes, quando integrantes da forma legal de apresentação da escrituração; e

d) documentação complementar necessária à comprovação da autenticidade e regularidade das demonstrações contábeis, conforme a forma de escrituração adotada pelo licitante.

21.5.2. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas ou autenticadas na forma admitida pela legislação comercial e contábil aplicável, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital – ECD, quando utilizada pela empresa.

21.5.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, a exigência das demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício social, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

21.5.4. Caso o licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, sua situação será analisada conforme a legislação aplicável e as condições previstas no edital, não se equiparando automaticamente tal circunstância à decretação de falência.

21.5.5. Não serão estabelecidas exigências econômico-financeiras sem relação com a dimensão, os riscos e as características do objeto, devendo a análise preservar o caráter competitivo do certame.

21.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.6.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante possui experiência anterior suficiente para executar adequadamente os serviços objeto da contratação.

21.6.2. Para esse fim, será exigida a apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de **locação de veículos automotores ou de objeto de natureza compatível com a contratação**.

21.6.3. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do contratado e dos serviços executados, devendo demonstrar experiência materialmente compatível com o núcleo do objeto pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

21.6.4. Não será exigido que o atestado reproduza de forma idêntica todas as especificações desta contratação, tais como marca, modelo, ano específico dos veículos ou local de execução, bastando que demonstre experiência anterior pertinente e compatível com a prestação de serviços de locação de veículos.

21.6.5. O atestado poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante, observadas as regras de vinculação jurídica e documental previstas no edital.

21.6.6. A Administração poderá realizar diligência destinada a confirmar a autenticidade e o conteúdo do atestado apresentado, inclusive mediante contato com seu emitente ou solicitação de documentos complementares que comprovem a execução declarada, observados os limites legais aplicáveis à diligência.

21.6.7. Não será exigida, como condição de habilitação técnica, a comprovação de propriedade prévia dos 06 (seis) veículos que serão utilizados na execução, uma vez que a disponibilidade da frota poderá decorrer de propriedade, leasing, arrendamento, locação ou outro título jurídico idôneo, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

21.6.8. Também não será exigida sede, filial, garagem ou estabelecimento previamente instalado no Município de Sobradinho/BA como condição de participação ou habilitação, cabendo à futura CONTRATADA organizar sua estrutura operacional de modo suficiente para cumprir os prazos de assistência, manutenção e substituição previstos na contratação.

21.7. Os documentos de habilitação serão analisados de acordo com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, sem admitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida.

21.8. O licitante deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual, comunicando à Administração qualquer fato superveniente capaz de afetar sua regularidade ou capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

22.1. A estimativa de preços da contratação foi definida com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, observando-se a compatibilidade dos objetos pesquisados com as características essenciais da solução pretendida e os parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

22.2. A memória da pesquisa, os parâmetros utilizados, os documentos comprobatórios, os valores coletados e a metodologia empregada encontram-se devidamente consolidados na **Pesquisa de Preços e no Mapa Comparativo de Preços integrantes do processo administrativo**, os quais constituem os documentos próprios para demonstração da formação do valor estimado da contratação.

22.3. Com base na pesquisa realizada, foram apurados os seguintes valores estimados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

a) **valor unitário mensal estimado por veículo:** R\$ 3.815,20 (três mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos);

b) **valor mensal estimado para os 06 (seis) veículos:** R\$ 22.891,20 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos); e

c) **valor global estimado para o período de 12 (doze) meses:** R\$ 274.694,40 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

22.4. O valor estimado representa referência para o julgamento da contratação e deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

22.5. O preço ofertado pela licitante deverá contemplar, entre outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução:

a) disponibilização dos veículos;

b) depreciação, financiamento, arrendamento ou demais custos relacionados à utilização da frota, conforme o modelo empresarial adotado;

c) licenciamento, IPVA, taxas e demais encargos dos veículos;

d) seguro veicular e respectivas coberturas;

e) manutenção preventiva e corretiva;

f) peças, pneus, baterias, óleos, filtros, fluidos e demais insumos de manutenção;

g) mão de obra necessária às manutenções e atendimentos;

h) assistência 24 (vinte e quatro) horas;

i) remoção e serviço de guincho;

j) substituição temporária ou definitiva de veículos;

k) mobilização, entrega e retirada da frota;

l) despesas administrativas e operacionais;

m) tributos e encargos incidentes; e

n) todos os demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

22.6. Não integrarão o preço da locação as despesas com o **combustível utilizado pela CONTRATANTE** durante a operação cotidiana dos veículos, nem as multas decorrentes de infrações de trânsito comprovadamente atribuíveis aos respectivos condutores, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

22.7. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, correspondente ao valor total da contratação para os 06 (seis) veículos durante o período inicial de 12 (doze) meses, devendo a proposta apresentar também o respectivo valor unitário mensal por veículo e o valor mensal total da frota.

22.8. Para fins de aceitabilidade, a proposta deverá apresentar valores compatíveis com o orçamento estimado pela Administração e atender integralmente às especificações, obrigações e condições de execução estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

22.9. A proposta deverá manter coerência matemática entre seus valores, observando-se a seguinte relação:

Valor unitário mensal por veículo × 06 veículos × 12 meses = valor global da proposta.

22.10. Não será admitida proposta que, embora apresente menor valor, exclua custos ou obrigações indispensáveis ao cumprimento do objeto, transfira indevidamente à CONTRATANTE despesas atribuídas à CONTRATADA ou condicione a execução a cobranças adicionais não previstas no edital.

22.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos limites admitidos pela Administração, permanecerem inexecutáveis após a oportunidade de demonstração de sua viabilidade, apresentarem vícios insanáveis ou não atenderem às especificações técnicas e condições essenciais da contratação.

22.12. A eventual existência de indícios de inexecutabilidade deverá ser objeto de diligência, assegurando-se ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta mediante documentação e esclarecimentos pertinentes, antes de eventual decisão de desclassificação.

22.13. A análise de exequibilidade deverá considerar o conjunto das obrigações assumidas, especialmente os custos associados à manutenção da disponibilidade permanente da frota, seguro, manutenção, assistência, substituição dos veículos, encargos tributários e demais despesas inerentes à prestação.

22.14. O valor estimado da contratação possui caráter referencial para o procedimento licitatório e não constitui garantia de contratação pelo respectivo montante, prevalecendo, para fins de futura obrigação financeira da Administração, os preços resultantes do procedimento competitivo, desde que aceitos e considerados exequíveis.

23. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 01 (um) ano, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

23.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício pela Administração, conforme previsto no edital e no contrato, adotando-se como índice de reajustamento o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

23.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como referência a variação acumulada do índice estabelecido entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o primeiro período de 12 (doze) meses.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

23.5. Caso o índice previsto deixe de existir, seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes poderão estabelecer outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante formalização apropriada.

23.6. O reajuste previsto contratualmente não depende da demonstração individualizada da variação de cada componente do custo da CONTRATADA, por constituir mecanismo ordinário destinado à preservação do valor real da contratação após o transcurso do período mínimo legal.

23.7. A concessão do reajuste em sentido estrito será formalizada mediante **apostilamento**, quando não importar alteração de outras condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

23.8. O reajuste ordinário não se confunde com a **revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, que poderá ocorrer independentemente do transcurso do prazo de 01 (um) ano quando verificada situação superveniente enquadrável nas hipóteses legalmente admitidas.

23.9. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante toda a execução do contrato, mantendo-se a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração correspondente à prestação.

23.10. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras circunstâncias legalmente reconhecidas que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

23.11. A revisão não se destina a compensar variações ordinárias e previsíveis dos custos inerentes à atividade empresarial, oscilações normais de mercado, erros na formulação da proposta, redução da margem de lucro ou fatos que integrem os riscos ordinariamente assumidos pela CONTRATADA.

23.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- a) do fato superveniente alegado;
- b) da data de sua ocorrência e de seus efeitos;
- c) da relação direta entre o evento e a elevação ou redução dos custos da execução;
- d) dos custos originalmente considerados e daqueles efetivamente impactados;
- e) da repercussão econômica concreta sobre a execução contratual; e
- f) do valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

23.13. A simples apresentação de notas fiscais, cotações ou alegação genérica de aumento dos custos não será suficiente, por si só, para caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado o efetivo impacto do evento superveniente sobre os encargos da contratação.

23.14. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos contábeis, fiscais, comerciais, contratos, cotações, memórias de cálculo ou quaisquer outros elementos necessários à adequada instrução e análise do pedido.

23.15. O reconhecimento de eventual desequilíbrio deverá limitar-se aos efeitos efetivamente comprovados, não podendo resultar em vantagem indevida ou alteração injustificada da remuneração contratual.

23.16. Quando o fato superveniente produzir redução relevante dos custos da execução, a Administração poderá promover a revisão dos preços em seu favor, observados os mesmos princípios de preservação da equação econômico-financeira e a adequada instrução do procedimento.

23.17. A apresentação de pedido de revisão não autoriza a CONTRATADA a suspender, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços enquanto não houver decisão formal da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

23.18. A eventual revisão dos preços decorrente do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada pelo instrumento jurídico cabível, com a correspondente demonstração dos pressupostos legais e dos efeitos financeiros reconhecidos pela Administração.

23.19. O reajuste, a revisão e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderão ser utilizados para modificar a natureza do objeto, eliminar riscos ordinariamente atribuídos à CONTRATADA ou transferir à Administração custos que, conforme este Termo de Referência e a proposta apresentada, integrem regularmente o preço da locação.

23.20. Para esta contratação, integram os riscos ordinários da atividade da CONTRATADA, entre outros, os custos normais de manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguro, licenciamento, assistência, guincho,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

substituição de veículos, despesas administrativas e demais obrigações regularmente previsíveis no mercado de locação de veículos.

23.21. A eventual prorrogação da vigência contratual não prejudicará o direito ao reajuste regularmente adquirido, devendo a Administração observar, na análise da continuidade da contratação, a manutenção das condições de vantajosidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

23.22. Os mecanismos previstos neste tópico serão aplicados de forma a preservar as condições efetivas da proposta e a justa remuneração da CONTRATADA, sem afastar a necessidade de demonstração dos pressupostos específicos exigidos para cada hipótese de recomposição econômica.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Considerando a baixa complexidade técnica do objeto, a medição mensal posterior à prestação, a obrigação de seguro dos próprios veículos, a possibilidade de glosa por indisponibilidade e o risco operacional mitigado por substituição da frota, não se identifica, em princípio, necessidade de exigir garantia contratual adicional. A autoridade competente poderá deliberar em sentido diverso se a análise de riscos do processo apontar exposição patrimonial relevante, hipótese em que a exigência deverá constar do edital e observar os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

25. SANÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta ou no contrato sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

25.2. Constituem infrações administrativas, quando caracterizadas na execução da contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

25.3. Sem prejuízo da caracterização das infrações legais, serão consideradas não conformidades na execução, entre outras:

a) atraso injustificado na disponibilização inicial dos veículos;

b) disponibilização de quantidade inferior aos 06 (seis) veículos contratados;

c) disponibilização de veículo em desacordo com as especificações técnicas mínimas;

d) veículo em condições inadequadas de conservação, funcionamento ou segurança;

e) documentação ou licenciamento vencido, irregular ou incompatível com a circulação;

f) ausência, vencimento ou insuficiência da cobertura securitária exigida;

g) descumprimento das obrigações de manutenção preventiva ou corretiva;

h) não atendimento ou demora injustificada na assistência em caso de pane, acidente ou sinistro;

i) descumprimento do prazo estabelecido para substituição de veículo indisponível;

j) disponibilização de veículo substituto que não atenda aos requisitos mínimos da contratação;

k) indisponibilidade reiterada de um ou mais veículos;

l) cobrança de franquia de quilometragem, quilometragem excedente ou outra despesa não prevista contratualmente;

m) transferência à CONTRATANTE de despesas relativas a manutenção, peças, pneus, seguro, licenciamento, guincho ou outras obrigações atribuídas à CONTRATADA;

n) ausência injustificada de atendimento às determinações do gestor ou dos fiscais do contrato;

o) omissão na comunicação de fatos capazes de comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da execução;

p) recusa injustificada em apresentar documentação ou informação necessária à fiscalização; e

q) descumprimento de qualquer outra obrigação relevante estabelecida neste Termo de Referência ou no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

25.4. Identificada não conformidade passível de correção, a fiscalização notificará a CONTRATADA para adoção das medidas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência.

25.5. Quando a irregularidade representar risco à segurança dos usuários, impedir a circulação legal do veículo ou comprometer substancialmente a continuidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a retirada imediata do veículo de operação, independentemente da concessão de prazo ordinário para correção.

25.6. A retirada de veículo por determinação da fiscalização não afastará a obrigação da CONTRATADA de providenciar sua substituição nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

25.7. A correção da irregularidade após a notificação não impede o registro da ocorrência nem afasta eventual responsabilização administrativa quando já estiver caracterizado o descumprimento contratual.

25.8. Para as ocorrências relacionadas à indisponibilidade da frota, poderão ser adotadas, conforme o caso:

- a) registro formal da ocorrência;
- b) determinação de substituição do veículo;
- c) glosa proporcional correspondente ao período de indisponibilidade não suprido;
- d) notificação para correção da irregularidade;
- e) aplicação de sanção administrativa, quando caracterizada infração contratual; e

f) adoção de medidas destinadas à extinção do contrato, quando configurada hipótese legal e a gravidade do inadimplemento assim justificar.

25.9. A glosa não possui natureza sancionatória, correspondendo exclusivamente à redução do valor da medição em razão de parcela do serviço que não tenha sido efetivamente disponibilizada ou executada em conformidade. Assim, quando uma mesma ocorrência configurar também infração administrativa, a glosa poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção cabível.

25.10. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

25.11. A **advertência** poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou irregularidade de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, observadas as circunstâncias da execução e a legislação aplicável.

25.12. A **multa** poderá ser aplicada nas hipóteses e percentuais definidos no edital e no contrato, inclusive em razão de mora ou descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano causado à Administração.

25.13. A multa de mora poderá incidir sobre atrasos injustificados na entrega inicial da frota, na substituição dos veículos ou no cumprimento de outras obrigações sujeitas a prazo, conforme critérios e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

25.14. A aplicação de multa não afasta, quando cabível, a possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente previstas, desde que observados os pressupostos específicos de cada penalidade e o devido processo administrativo.

25.15. O **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicado nas hipóteses legalmente previstas, considerando-se a gravidade da conduta, os danos causados e as demais circunstâncias relevantes.

25.16. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será reservada às infrações de maior gravidade, observados os requisitos, competência, procedimento e prazo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

25.17. Na definição da sanção aplicável deverão ser considerados, entre outros elementos:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da conduta;

e) a reincidência ou histórico de falhas na execução; e

f) a adoção, pela CONTRATADA, de medidas destinadas à correção, mitigação ou reparação dos efeitos da irregularidade.

25.18. Para fins de acompanhamento da execução, adotar-se-á, entre outros, o seguinte tratamento mínimo:

Ocorrência	Medida mínima
Atraso injustificado na entrega inicial dos veículos	Notificação, registro da mora e aplicação das consequências previstas no edital e no contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

Ocorrência	Medida mínima
Veículo indisponível sem substituição adequada	Glosa proporcional, notificação e, quando cabível, apuração de infração
Descumprimento reiterado do prazo de substituição	Registro da reincidência e instauração de procedimento para aplicação das medidas cabíveis
Veículo com documentação ou licenciamento irregular	Retirada imediata de circulação, substituição, glosa enquanto perdurar a indisponibilidade e apuração da responsabilidade
Veículo sem seguro ou com cobertura incompatível	Impedimento imediato de utilização, substituição e adoção das medidas administrativas cabíveis
Falha mecânica ou de manutenção que comprometa a segurança	Retirada imediata, substituição e manutenção às expensas da CONTRATADA
Veículo em desacordo com as especificações mínimas	Recusa ou determinação de substituição, sem custo adicional
Cobrança indevida de quilometragem ou despesa atribuída à CONTRATADA	Recusa da cobrança, correção da fatura e apuração em caso de reincidência
Não atendimento injustificado às determinações da fiscalização	Notificação e apuração de responsabilidade conforme a gravidade
Indisponibilidade reiterada da frota	Avaliação da gravidade, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, quando legalmente cabível

25.19. As ocorrências deverão ser documentadas pela fiscalização, preferencialmente com indicação da data, veículo envolvido, descrição da irregularidade, providências solicitadas, prazo concedido, resposta da CONTRATADA e resultado das medidas adotadas.

25.20. Antes da aplicação de penalidade, será assegurada à CONTRATADA a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

25.21. Nenhuma sanção será aplicada de forma automática exclusivamente em razão do registro de uma ocorrência, devendo ser avaliadas a materialidade da conduta, sua imputabilidade à CONTRATADA e as circunstâncias concretas da execução.

25.22. A CONTRATADA não será responsabilizada por atraso ou inadimplemento comprovadamente decorrente de fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outra circunstância juridicamente apta a excluir sua responsabilidade, sem prejuízo do dever de comunicação tempestiva e de adoção de medidas razoáveis para mitigação dos efeitos.

25.23. A aplicação de sanções não prejudicará o direito da Administração de exigir a correção da irregularidade, promover glosas, buscar o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos ou adotar outras providências legalmente cabíveis.

25.24. Nos casos em que o inadimplemento comprometer de forma relevante a finalidade da contratação ou demonstrar incapacidade da CONTRATADA de manter a disponibilidade mínima exigida da frota, a Administração poderá avaliar a extinção do contrato, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

25.25. As medidas previstas neste tópico deverão ser aplicadas de maneira proporcional e fundamentada, buscando-se prioritariamente a regular execução do objeto e a preservação da continuidade dos serviços, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA quando configurada infração administrativa.

26. SUSTENTABILIDADE

- manutenção preventiva regular para preservar eficiência energética e reduzir emissões e falhas;
- destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, baterias, filtros e peças, inclusive logística reversa quando aplicável;
- proibição de descarte de resíduos de manutenção nas dependências da Câmara sem tratamento adequado;
- preferência por procedimentos eletrônicos de comunicação, ordens, comprovantes e relatórios, reduzindo uso de papel;
- substituição de veículos que apresentem vazamentos, emissões anormais ou condição mecânica incompatível com uso eficiente e seguro.

27. PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

27.1 A contratada deverá tratar como confidenciais as informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução. Se houver uso de rastreamento, telemetria ou plataforma de assistência, a coleta e o tratamento de dados deverão limitar-se ao necessário para segurança, logística, seguro e cumprimento contratual, com observância da Lei nº 13.709/2018 - LGPD e sem utilização para finalidade incompatível com o contrato.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADEQUAÇÃO DA DESPESA

28.1 As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, conforme informação do setor contábil: Órgão: Câmara Municipal; Atividade: 2001; Fonte de Recursos: 15000; Elemento de Despesa: 33.90.39.

UNIDADE: Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 15000

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As disposições constantes deste Termo de Referência estabelecem as condições mínimas necessárias à adequada execução da contratação, devendo ser observadas pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

29.2. Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o edital e seus anexos, a proposta da licitante vencedora, o instrumento contratual, a pesquisa de preços, o mapa de riscos e os demais documentos que compõem o processo de contratação, observada a compatibilidade entre seus conteúdos.

29.3. Eventuais dúvidas ou situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração mediante interpretação sistemática dos documentos que integram a contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

e aplicação da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das cláusulas do futuro contrato, preservadas as características essenciais do objeto e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

29.4. Nenhuma omissão de natureza meramente operacional poderá ser interpretada como autorização para redução das especificações, dos níveis de disponibilidade, das obrigações de manutenção, seguro, assistência, substituição ou das demais responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

29.5. Alterações que impliquem modificação do quantitativo contratado, das especificações essenciais, do escopo, dos prazos, das responsabilidades das partes ou das condições econômico-financeiras deverão ser previamente analisadas e formalizadas pela Administração mediante o instrumento juridicamente adequado, observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

29.6. A CONTRATADA deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida, após a contratação, alegação de desconhecimento das obrigações necessárias à execução integral do objeto.

29.7. A aceitação dos veículos, a realização de pagamentos ou o acompanhamento da execução pela fiscalização não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos posteriormente identificados e relacionados ao período de execução contratual.

29.8. Todas as comunicações relevantes relacionadas à execução deverão ser realizadas por meio que permita comprovação de seu conteúdo e data, especialmente notificações, solicitações de manutenção, substituições, ocorrências de sinistro, determinações da fiscalização e demais atos capazes de produzir efeitos contratuais.

29.9. A execução deverá preservar, durante toda a vigência, a disponibilidade simultânea dos **06 (seis) veículos**, ressalvadas as hipóteses de substituição temporária realizadas na forma prevista neste Termo de Referência.

29.10. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade, segurança, responsabilidade e adequada gestão dos recursos públicos.

Sobradinho/BA, 15 de outubro de 2026.

RUBENVALDO AZEVEDO DE BRITO
Chefe de Gabinete - Decreto nº 007/2025
Responsável pela elaboração

EDSON CARDOSO DOS SANTOS
Presidente
Autoridade competente - aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante: _____

Telefone/E-mail: _____

Apresentamos proposta para execução integral do objeto, conforme Edital e Termo de Referência, nos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtd. veículos	Período	Valor unitário mensal	Valor mensal da frota	Valor global 12 meses
01	Locação continuada de veículos leves tipo hatch, sem motorista/combustível, km livre, seguro total, assistência 24h e manutenção integral.	06	12 meses	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços contemplam todos os custos, encargos, tributos, seguros, manutenção, assistência, substituições e demais obrigações necessárias à integral execução do objeto.

Local e data: _____

Representante legal



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO E DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto e das obrigações legais aplicáveis, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Local e data: _____

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra em hipótese legal impeditiva da fruição do tratamento favorecido.

Local e data: _____

Representante legal



ANEXO V - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- que não existe fato impeditivo à sua participação ou contratação e que comunicará eventual fato superveniente;
- que conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus anexos;
- que manterá, durante a execução, as condições de habilitação e cumprirá as normas de trânsito, segurança, ambientais e de proteção de dados aplicáveis à execução do objeto.

Local e data: _____

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 16.444.846/0001-50, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, neste ato representada por seu Presidente EDSON CARDOSO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas seguintes e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de locação de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela CONTRATADA, com quilometragem livre, seguro total, assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva integral e demais encargos inerentes à disponibilização da frota, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os demais documentos vinculantes do Processo Administrativo nº 016/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao preço adjudicado.

2.2. Os preços incluem todos os custos necessários à execução integral do objeto.

2.3. As despesas correrão à conta da seguinte classificação: Órgão: Câmara Municipal; Atividade: 2001; Fonte: 15000; Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, observada a eficácia decorrente da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço, observadas as condições e os prazos fixados neste instrumento e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a frota integral de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo para mobilização e entrega inicial não autoriza faturamento de locações relativas a veículos ainda não disponibilizados e regularmente recebidos pela CONTRATANTE.

3.3. A efetiva prestação do serviço e a correspondente remuneração mensal serão aferidas a partir do recebimento dos veículos aptos à utilização, mediante vistoria e registro pela fiscalização, observadas as regras de medição proporcional, disponibilidade, substituição e glosa previstas no Termo de Referência. A entrega parcial da frota não afasta a obrigação de disponibilização integral dos 06 (seis) veículos nem as consequências do atraso injustificado.

3.4. Por constituir serviço de natureza contínua, destinado ao atendimento de necessidade institucional permanente de mobilidade administrativa e legislativa, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a possibilidade de prorrogação conste do edital e que sejam atendidos os pressupostos legais.

3.5. A prorrogação contratual dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de instrução administrativa que demonstre, cumulativamente: a) manutenção da necessidade pública; b) execução satisfatória do serviço, mediante relatório do gestor e/ou fiscal do contrato; c) manutenção da vantajosidade econômica das condições pactuadas, considerada a possibilidade de negociação; d) existência de créditos orçamentários e observância das regras de execução orçamentária; e) manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimento jurídico à continuidade; e f) manifestação da CONTRATADA quanto à concordância com a prorrogação.

3.6. A avaliação de vantajosidade deverá considerar os preços contratados, inclusive reajustes regularmente cabíveis, os parâmetros de mercado pertinentes, o histórico de disponibilidade da frota, as ocorrências e glosas registradas, os custos de transição e a adequação do serviço ao interesse público. A prorrogação não será realizada quando demonstrada a perda de vantajosidade ou a inadequação da continuidade contratual.

3.7. A formalização da prorrogação deverá ocorrer antes do término da vigência em curso, mediante termo aditivo subscrito pelas partes, com a devida motivação e publicidade legalmente exigida. Não será admitida prorrogação tácita nem a continuidade da execução fundada exclusivamente na permanência de fato dos veículos à disposição da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

3.8. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que constitui faculdade administrativa condicionada à demonstração de interesse público, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais. A eventual recusa de prorrogação pela Administração, por si só, não gera direito a indenização.

3.9. A cada exercício financeiro, a Administração observará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, promovendo os registros e as providências orçamentárias cabíveis para a continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO

4.1. A execução do objeto observará o regime de prestação continuada de serviços de locação de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, pelo período de vigência contratual, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela CONTRATADA, com quilometragem livre e disponibilização simultânea da frota à CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA, na forma das especificações e condições do Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão abranger, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização regular dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças e componentes, pneus, licenciamento, tributos e taxas vinculados aos veículos, seguro veicular exigido, assistência 24 (vinte e quatro) horas, remoção, guincho e substituições necessárias à continuidade da prestação, ressalvados o combustível e as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

4.3. A entrega inicial integral dos 06 (seis) veículos ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, na sede da Câmara Municipal de Sobradinho/BA ou em outro local por ela formalmente indicado, sem cobrança adicional de mobilização, transporte ou entrega.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a data e o horário previstos para a entrega, indicando marca, modelo, placa, ano/modelo e demais elementos necessários à identificação individualizada dos veículos, de modo a permitir a organização da vistoria e do recebimento.

4.5. Todos os veículos deverão ser entregues limpos, conservados, em pleno funcionamento e em condições regulares de segurança e circulação, com os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, documentação válida e cobertura securitária em vigor, atendendo às especificações técnicas do Termo de Referência.

4.6. A entrega será acompanhada de documentação suficiente para comprovação da regularidade de cada veículo, especialmente Certificado de Registro e Licenciamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

Veículo – CRLV vigente, identificação do veículo e comprovante da cobertura do seguro exigido, sem prejuízo da apresentação de informações adicionais estritamente relacionadas à conferência das condições contratuais.

4.7. O recebimento inicial será precedido de vistoria pela fiscalização, mediante checklist individualizado, com verificação das características técnicas, documentação, condições de funcionamento, conservação, equipamentos de segurança, acessórios e demais exigências contratuais. A realização da vistoria deverá resultar em registro da data de recebimento e da aceitação, ressalvadas eventuais pendências constatadas.

4.8. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de veículo que apresente desconformidade técnica relevante, irregularidade documental, ausência de seguro exigível ou condição inadequada de segurança, cabendo à CONTRATADA sanar a irregularidade ou providenciar substituição por veículo compatível, sem ônus adicional e sem prejuízo das consequências contratuais decorrentes de atraso.

4.9. A prestação e a remuneração de cada veículo terão como referência sua efetiva disponibilização e aceitação pela fiscalização, vedado o pagamento por período anterior ao recebimento ou correspondente à indisponibilidade não suprida, observados os critérios de medição e glosa previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

4.10. Os veículos deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução, sem limitação de quilometragem ou cobrança de excedentes, para deslocamentos institucionais autorizados, inclusive intermunicipais e interestaduais, respeitadas as regras de trânsito, as condições de utilização e as demais disposições contratuais.

4.11. A CONTRATADA deverá programar e executar as manutenções preventivas e corretivas conforme as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais identificadas, responsabilizando-se integralmente por oficinas, mão de obra, peças, pneus, lubrificantes, filtros, bateria, revisões e demais insumos necessários à conservação e à operação segura dos veículos.

4.12. As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e organizadas para reduzir impactos sobre a rotina institucional, sem afastar a obrigação de manter a disponibilidade da frota e de providenciar veículo substituto quando a retirada impedir o uso regular do veículo contratado.

4.13. A CONTRATADA prestará assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, mantendo canal de atendimento acessível à CONTRATANTE para comunicação de pane, acidente, sinistro, necessidade de guincho ou outra ocorrência relacionada ao funcionamento ou à segurança dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

4.14. Sempre que veículo se tornar indisponível por pane, sinistro, acidente, manutenção, irregularidade documental, suspensão ou insuficiência de seguro, ou por qualquer condição que impeça sua utilização regular e segura, a CONTRATADA deverá disponibilizar substituto de características equivalentes ou superiores, devidamente documentado e segurado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação da ocorrência, sem ônus adicional.

4.15. O prazo máximo de substituição não autoriza a cobrança pela parcela do serviço efetivamente indisponível. Até a disponibilização e aceitação do veículo substituto, a fiscalização registrará o período de interrupção para aplicação da glosa proporcional, independentemente da apuração de eventual inadimplemento contratual.

4.16. O veículo substituto será submetido à verificação documental e técnica pela fiscalização, aplicando-se, no que couber, os mesmos requisitos de recebimento do veículo originalmente disponibilizado. Não será aceito substituto com especificações inferiores ou cuja utilização implique limitação operacional não prevista na contratação.

4.17. A substituição temporária ou definitiva de veículo será registrada pela fiscalização, com indicação das placas, datas e horários pertinentes, causa da substituição, identificação do substituto e respectivos documentos, permitindo a rastreabilidade da disponibilidade e das medições mensais.

4.18. Constatadas falhas recorrentes ou condições que comprometam reiteradamente a confiabilidade e a segurança de determinado veículo, a fiscalização poderá determinar motivadamente sua substituição definitiva por outro compatível, sem alteração dos valores contratados e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer fatos relevantes que afetem a continuidade ou a regularidade da execução, prestar esclarecimentos e adotar as medidas necessárias à mitigação dos efeitos operacionais, preservadas as responsabilidades de cada parte estabelecidas no Termo de Referência.

4.20. A CONTRATANTE responderá pelo fornecimento do combustível e pela utilização por condutores habilitados e autorizados, bem como pela comunicação de ocorrências e identificação dos condutores para fins de infrações de trânsito, observadas as regras de responsabilização por danos e multas estabelecidas no Termo de Referência.

4.21. A fiscalização acompanhará a execução de modo individualizado por veículo, registrando disponibilização, irregularidades, manutenções, substituições e períodos de indisponibilidade. O recebimento ou atesto não exime a CONTRATADA de responsabilidade



por defeitos, omissões, obrigações securitárias ou outros descumprimentos relacionados à execução.

4.22. Ao término da vigência ou em caso de extinção contratual, os veículos serão devolvidos mediante vistoria e registro das condições de entrega, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, observadas as obrigações remanescentes de cada parte e sem prejuízo da apuração formal de eventual responsabilidade por danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente a locação continuada de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, pelo período contratual, sem motorista e sem fornecimento de combustível, assegurando a disponibilidade simultânea da frota, com quilometragem livre, seguro, assistência 24 horas e manutenção integral, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o edital e sua proposta.

5.2. Entregar os 06 (seis) veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, no local indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais de mobilização, entrega ou transporte, observadas as especificações técnicas, as condições de funcionamento e os requisitos de segurança contratados.

5.3. Disponibilizar os veículos em perfeito estado de uso, conservação e higiene, com licenciamento regular, equipamentos obrigatórios, acessórios e documentos necessários à circulação, permitindo sua identificação individualizada e submetendo-os à vistoria e ao checklist de recebimento da fiscalização.

5.4. Manter a frota em condições permanentes de disponibilidade, segurança, confiabilidade e regularidade documental, abstendo-se de impor limites de quilometragem, cobranças de excedentes ou restrições não previstas para deslocamentos institucionais autorizados, inclusive intermunicipais e interestaduais.

5.5. Assumir integralmente os custos de propriedade, posse ou disponibilização jurídica dos veículos, inclusive IPVA, licenciamento, taxas e encargos próprios da frota, mantendo os respectivos registros regulares e fornecendo comprovantes e Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV quando solicitados.

5.6. Manter seguro veicular vigente e compatível com as coberturas exigidas no Termo de Referência durante todo o período de disponibilidade de cada veículo, suportando os prêmios, encargos e demais obrigações securitárias de sua responsabilidade, inclusive nas hipóteses de substituição temporária ou definitiva.

5.7. Apresentar à fiscalização os comprovantes de cobertura securitária na entrega e em toda renovação ou substituição de apólice ou veículo, informando prontamente qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

circunstância que provoque suspensão, cancelamento, limitação ou insuficiência da cobertura contratada.

5.8. Executar e custear as manutenções preventivas e corretivas, revisões e reparos necessários, incluindo mão de obra, peças, componentes mecânicos e elétricos, sistemas de freios, suspensão e climatização, pneus, baterias, óleos, filtros, fluidos, alinhamento, balanceamento e demais insumos imprescindíveis à circulação segura dos veículos.

5.9. Observar os intervalos de manutenção previstos pelos fabricantes, organizar previamente os serviços programados com a fiscalização e não postergar intervenções necessárias à segurança ou à conservação, garantindo a continuidade da disponibilidade contratada por meio de substituição quando cabível.

5.10. Disponibilizar assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mantendo canal de contato acessível para atendimento de panes, acidentes, sinistros e outras ocorrências, bem como providenciando socorro, remoção e guincho quando necessários, às suas expensas.

5.11. Substituir veículo que se torne indisponível por pane, defeito, sinistro, manutenção, irregularidade documental, ausência ou insuficiência de seguro ou qualquer outra situação impeditiva, em até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da ocorrência, por veículo de características equivalentes ou superiores, documentado, segurado e apto ao uso, sem cobrança adicional.

5.12. Assegurar que o veículo substituto atenda integralmente às especificações e condições de execução, submetendo-o à conferência da fiscalização, e promover a substituição definitiva de veículo com falhas recorrentes ou inadequação relevante quando houver determinação fundamentada da CONTRATANTE.

5.13. Não transferir à CONTRATANTE encargos ordinários de manutenção, seguro, licenciamento, assistência, pneus, peças, guincho ou substituição dos veículos, nem exigir antecipação, ressarcimento ou pagamento suplementar dessas despesas, ressalvadas exclusivamente as responsabilidades imputáveis à CONTRATANTE expressamente previstas no instrumento contratual e apuradas na forma legal.

5.14. Arcar com multas, encargos e penalidades vinculados à irregularidade documental, de licenciamento, seguro, equipamentos ou conservação dos veículos, bem como com infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, observada a distinção entre tais obrigações e as infrações de circulação imputáveis aos condutores autorizados da CONTRATANTE.

5.15. Encaminhar tempestivamente à fiscalização notificações de infrações de trânsito que receber, com dados suficientes para identificação do veículo, fato e prazo para indicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

do condutor ou apresentação de defesa, de modo a preservar o exercício dos direitos e deveres da CONTRATANTE e das pessoas responsáveis.

5.16. Comunicar imediatamente à fiscalização panes, sinistros, acidentes, roubo, furto, interdição, restrições de circulação, irregularidades documentais ou securitárias e outras ocorrências relevantes, adotando providências de mitigação de risco e de restabelecimento da prestação.

5.17. Indicar preposto responsável pela interlocução com o gestor e os fiscais do contrato, mantendo atualizados seus contatos e assegurando atendimento tempestivo às comunicações, notificações e determinações regulares da CONTRATANTE.

5.18. Disponibilizar, quando solicitados, registros de manutenção preventiva e corretiva, documentos dos veículos, comprovantes de seguro, histórico de assistência, remoção e substituição, bem como demais informações diretamente relacionadas à fiscalização e medição da execução.

5.19. Reparar, corrigir ou substituir, às próprias expensas, o veículo ou a parcela do serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, respeitados os prazos e condições do Termo de Referência e sem prejuízo das glosas e consequências contratuais cabíveis.

5.20. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos e omissões de sua responsabilidade e dos profissionais e prestadores auxiliares que mobilizar, sem que o acompanhamento ou atesto da fiscalização afaste essa responsabilidade.

5.21. Permanecer responsável pela execução do objeto quando utilizar oficinas, seguradoras, guinchos, concessionárias ou outros terceiros em serviços acessórios, vedada a cessão ou subcontratação integral do contrato, observadas as condições específicas do Termo de Referência e a legislação aplicável.

5.22. Comprovar, quando requisitado, a disponibilidade jurídica e operacional dos veículos utilizados, admitidas propriedade, locação, arrendamento, leasing ou outro título legítimo, sem exigência de que toda a frota esteja registrada em nome próprio e sem criação de vínculo contratual direto entre terceiros proprietários e a CONTRATANTE.

5.23. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando fatos supervenientes relevantes à Administração e atendendo aos deveres tributários, comerciais, trabalhistas e previdenciários que lhe sejam próprios.

5.24. Cumprir as determinações regulares do gestor e dos fiscais, colaborar com as vistorias, registrar as ocorrências e fornecer os documentos necessários à medição mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

individualizada dos veículos, sem interferir na competência administrativa da CONTRATANTE para atesto, glosa e liquidação da despesa.

5.25. Observar a legislação de trânsito, segurança, meio ambiente e proteção de dados pessoais aplicável à execução, promovendo destinação ambientalmente adequada dos resíduos de manutenção e preservando o sigilo de informações e rotinas institucionais a que tiver acesso.

5.26. Não suspender ou reduzir unilateralmente a prestação em razão de pedido de reajuste, revisão de preços ou controvérsia administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, mantendo a continuidade da frota e comunicando tempestivamente fatos capazes de comprometer a execução.

5.27. Assumir os custos e providências de retirada dos veículos ao encerramento do contrato, colaborando na vistoria final e na formalização da devolução, respeitado o desgaste natural do uso regular e ressalvada a apuração administrativa de danos eventualmente imputáveis à CONTRATANTE.

5.28. Cumprir as demais obrigações operacionais e documentais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no edital, desde que compatíveis com o objeto e com a distribuição de responsabilidades estabelecida para a locação continuada da frota.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições administrativas necessárias à execução regular do objeto, acompanhar a prestação do serviço de locação continuada de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, pelo período inicial de 12 (doze) meses, e cumprir as atribuições que lhe são expressamente conferidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, indicando o marco para contagem do prazo inicial de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, o local de disponibilização dos veículos e os meios de contato da unidade responsável pelo recebimento e fiscalização.

6.3. Disponibilizar representante responsável pelo recebimento inicial e conferir, individualmente, os 06 (seis) veículos, mediante vistoria e checklist, observando as características técnicas, o estado de conservação, o funcionamento, os equipamentos obrigatórios, as condições de segurança, a documentação, o licenciamento e a cobertura securitária exigida.

6.4. Formalizar o recebimento dos veículos efetivamente conformes, registrando a data de sua disponibilização e eventuais ressalvas, sem que o recebimento implique renúncia ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

direito de exigir correções, reparações ou substituições quando identificadas desconformidades atribuíveis à CONTRATADA.

6.5. Recusar o recebimento ou determinar a retirada de circulação de veículo que não atenda às especificações contratadas, apresente documentação irregular, ausência ou insuficiência de seguro, falha relevante ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou aptidão legal para utilização, exigindo as providências e substituições previstas no Contrato.

6.6. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dotando-os dos meios necessários ao acompanhamento da disponibilização da frota, ao registro de ocorrências, à conferência de documentos e à avaliação das medições mensais.

6.7. Fornecer à CONTRATADA as informações institucionais indispensáveis à execução, inclusive local de entrega e retirada, canais oficiais de comunicação, identificação dos interlocutores autorizados e procedimentos administrativos de registro de ocorrências e solicitações de atendimento.

6.8. Utilizar os veículos exclusivamente em deslocamentos institucionais autorizados, respeitando sua capacidade, finalidade, limitações técnicas, normas de trânsito e orientações de segurança, sem impor à CONTRATADA serviços alheios ao objeto contratado.

6.9. Autorizar a condução dos veículos apenas por servidores, agentes públicos ou outras pessoas formalmente autorizadas pela Câmara Municipal, desde que possuam habilitação válida e compatível com a categoria do veículo, mantendo registros suficientes para identificar os respectivos condutores e períodos de utilização.

6.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento e custeio do combustível utilizado na operação cotidiana da frota, por constituir encargo expressamente atribuído à CONTRATANTE, não assumindo, por essa razão, despesas de manutenção, seguro, tributos veiculares ou assistência que integrem o preço da locação.

6.11. Zelar pela guarda e uso regular dos veículos enquanto sob sua disponibilidade, comunicando aos usuários as regras de condução segura, preservação e utilização institucional, sem assumir os riscos ordinários de depreciação, desgaste natural ou manutenção inerentes à atividade da locadora.

6.12. Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, pane, defeito, avaria, acidente, furto, roubo, sinistro, alerta de segurança ou qualquer circunstância capaz de comprometer a utilização ou regularidade do veículo, fornecendo informações necessárias ao atendimento e à adoção das medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

6.13. Em caso de acidente, furto, roubo ou outro evento relevante, adotar as providências administrativas e de segurança pertinentes, inclusive registro de boletim de ocorrência quando exigível, preservação de informações e comunicação à seguradora por intermédio da CONTRATADA, sem reconhecimento automático de responsabilidade da Administração ou do condutor.

6.14. Não executar, por conta própria ou mediante terceiros, reparos, adaptações ou alterações permanentes nos veículos sem autorização da CONTRATADA, ressalvadas medidas emergenciais necessárias à proteção da vida e à segurança, que deverão ser justificadas e comunicadas tão logo possível.

6.15. Cooperar com a programação de manutenções preventivas, permitindo o acesso e a retirada temporária do veículo quando necessário, sem dispensar a CONTRATADA de cumprir os níveis de disponibilidade e a obrigação de substituição em até 02 (dois) dias úteis nas hipóteses e condições contratualmente previstas.

6.16. Encaminhar à CONTRATADA, pelos canais oficiais, as solicitações de assistência, guincho, reparo ou substituição, registrando data e horário da comunicação, veículo envolvido, natureza da ocorrência e providências adotadas, para subsidiar o acompanhamento dos prazos e a medição contratual.

6.17. Receber e examinar tempestivamente as notificações de infrações de trânsito encaminhadas pela CONTRATADA, identificar o condutor quando cabível e adotar as medidas legais de indicação, defesa, recurso, pagamento ou ressarcimento relativas a infrações comprovadamente decorrentes da condução, observadas as competências e os prazos estabelecidos pelos órgãos de trânsito.

6.18. Não assumir multas, encargos, despesas ou penalidades originados de irregularidades de propriedade, licenciamento, manutenção, equipamentos obrigatórios, documentação ou outras obrigações próprias da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração motivada de eventual responsabilidade por conduta do usuário autorizado.

6.19. Apurar, quando necessário, a responsabilidade por danos decorrentes de dolo ou culpa de condutores ou usuários autorizados, mediante procedimento formal que assegure as garantias aplicáveis e demonstre a conduta, o dano e o nexos causal, vedado o reconhecimento ou pagamento automático de franquias, indenizações ou reembolsos sem fundamento contratual e comprovação.

6.20. Acompanhar a regularidade da documentação, do seguro e das condições de funcionamento, exigindo a apresentação dos documentos pertinentes pela CONTRATADA e comunicando formalmente as não conformidades verificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

6.21. Fiscalizar mensalmente a efetiva disponibilidade de cada um dos 06 (seis) veículos, registrar os períodos de indisponibilidade e as substituições, examinar os relatórios e boletins apresentados e efetuar a medição conforme os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

6.22. Aplicar, quando cabível, glosa proporcional aos períodos de indisponibilidade não supridos por veículo substituto adequado, utilizando o critério de cálculo previsto no Termo de Referência, sem confundir o ajuste de medição com sanção administrativa.

6.23. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, vícios, atrasos ou inadimplementos, determinando correção ou substituição nos prazos aplicáveis e registrando as providências; encaminhar à autoridade competente as situações que demandem apuração sancionatória, alteração ou extinção contratual.

6.24. Proceder à liquidação da despesa mediante verificação da efetiva execução, conferência do boletim de medição e da nota fiscal, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis; efetuar o pagamento da parcela regularmente reconhecida em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação, nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

6.25. Em caso de divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade do serviço, identificar e processar a parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem condicionar indevidamente o pagamento de prestação regularmente executada à regularização de obrigações que devam ser apuradas por procedimento próprio.

6.26. Decidir expressamente os requerimentos e reclamações relacionados à execução contratual dentro dos prazos legais ou regulamentares pertinentes, instruindo de forma motivada os pedidos de reajuste, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, alteração, prorrogação ou extinção, conforme as competências administrativas.

6.27. Assegurar à CONTRATADA contraditório e ampla defesa antes da aplicação das sanções administrativas, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias para impedir o uso de veículo inseguro ou irregular.

6.28. Evitar ingerência direta na organização operacional da CONTRATADA, não dirigindo seus empregados, oficinas, seguradoras, guinchos ou demais prestadores auxiliares, devendo as determinações contratuais ser transmitidas ao preposto ou representante autorizado da empresa.

6.29. Ao término da vigência, organizar a devolução dos veículos mediante vistoria e checklist individualizado, registrando condições de conservação e eventuais ocorrências,



ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e sem assumir despesas próprias da atividade de locação.

6.30. A atuação da CONTRATANTE, inclusive o recebimento, a fiscalização e o pagamento, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela continuidade da disponibilização, manutenção, assistência, seguro, regularidade documental e substituição da frota, nem criará vínculo contratual direto com prestadores auxiliares utilizados pela locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância das atribuições estabelecidas em ato de designação, das disposições deste instrumento e do Termo de Referência.

7.2. A gestão e a fiscalização deverão assegurar que os 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, permaneçam simultaneamente disponíveis e aptos ao uso institucional durante a vigência contratual, observadas as condições de locação sem motorista e sem combustível pela CONTRATADA, quilometragem livre, seguro, assistência 24 horas e manutenção integral.

7.3. Caberá ao gestor do Contrato coordenar o acompanhamento da execução, consolidar as informações fornecidas pelos fiscais, acompanhar a vigência, os saldos e os registros administrativos, verificar a manutenção das condições contratuais e adotar ou encaminhar as providências necessárias à continuidade regular dos serviços.

7.4. Compete ao gestor instruir, com apoio da fiscalização e das unidades competentes, as propostas de alteração, prorrogação, aplicação de sanções, revisão de preços e extinção contratual, submetendo à autoridade competente as matérias que ultrapassem suas atribuições, sem praticar atos reservados por lei ou regulamento a outras autoridades.

7.5. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução e registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes, com indicação do veículo, data, horário, descrição do fato, providência solicitada, resposta da CONTRATADA e solução adotada, comunicando ao gestor as situações que demandem decisão superior.

7.6. O recebimento inicial da frota será precedido de vistoria individualizada e checklist, verificando-se, para cada veículo, placa, marca, modelo, ano/modelo, estado de conservação e funcionamento, equipamentos obrigatórios, condições de segurança, regularidade do licenciamento, documentação e comprovação do seguro exigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

7.7. A fiscalização registrará a data efetiva de disponibilização e aceitação de cada veículo, recusando aqueles que não atendam às especificações técnicas ou apresentem irregularidades impeditivas de utilização regular e segura; a recusa fundamentada será comunicada à CONTRATADA para as providências contratuais cabíveis.

7.8. Será mantido controle individualizado da frota, com identificação dos veículos, datas de recebimento e eventual substituição, vigência dos documentos e apólices, ocorrências de panes e sinistros, intervenções de manutenção, períodos de indisponibilidade e demais elementos necessários à rastreabilidade da execução.

7.9. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de segurança, conservação, documentação e cobertura securitária, podendo solicitar documentos, comprovantes de manutenção e registros de atendimento relacionados à execução, observados a necessidade e os limites das atribuições fiscalizatórias.

7.10. As manutenções preventivas deverão ser acompanhadas quanto à regularidade e programação, de forma a minimizar a interrupção das atividades da Câmara; as ocorrências de manutenção corretiva deverão ser registradas com indicação da data de comunicação, retirada, atendimento e retorno à operação.

7.11. Identificada pane, acidente, sinistro, defeito, irregularidade documental ou outra circunstância que impeça a circulação segura ou regular de um veículo, a fiscalização notificará a CONTRATADA e acompanhará a substituição por outro de características equivalentes ou superiores, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis previsto no Termo de Referência e nas demais cláusulas contratuais.

7.12. Veículo sem condições de segurança, com licenciamento irregular ou sem seguro compatível com as exigências contratuais não poderá permanecer em operação; a fiscalização determinará sua retirada imediata de circulação, exigindo as providências de regularização ou substituição cabíveis.

7.13. A fiscalização registrará o início e o término de cada período de indisponibilidade e a existência ou não de substituto adequado, para fins de verificação da continuidade da prestação e cálculo de eventual glosa, independentemente da apuração de descumprimento contratual.

7.14. O acompanhamento dos prazos de assistência, atendimento, remoção e substituição terá como referência as comunicações devidamente registradas e os marcos definidos no Termo de Referência, admitindo-se meios eletrônicos idôneos que permitam comprovar conteúdo, data e horário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

7.15. Ao final de cada competência mensal, a fiscalização elaborará ou conferirá o Boletim Mensal de Medição, individualizando os 06 (seis) veículos e indicando os períodos de disponibilidade, substituições, não conformidades, valores previstos, glosas justificadas e valor reconhecido como devido.

7.16. A medição observará os critérios objetivos fixados no Termo de Referência. A indisponibilidade não suprida por veículo substituto adequado ensejará glosa proporcional, tomando-se como referência, para apuração diária, o valor unitário mensal contratado por veículo dividido por 30 (trinta), sem prejuízo de ajuste proporcional de frações de dia quando cabível e objetivamente demonstrado.

7.17. A glosa constitui ajuste do valor medido em razão de prestação não executada ou executada parcialmente e não se confunde com multa ou outra sanção administrativa, cuja aplicação dependerá de procedimento próprio e dos pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.18. O fiscal somente atestará a prestação efetivamente executada em conformidade, depois da conferência da medição e dos documentos exigíveis. O atesto deverá subsidiar a liquidação da despesa, não se presumindo a disponibilidade de veículos não recebidos ou sem condições de utilização.

7.19. Constatada divergência entre o faturamento e a prestação efetiva, a fiscalização indicará, de maneira fundamentada, os ajustes cabíveis e comunicará à CONTRATADA para emissão ou adequação do documento fiscal, assegurado o processamento da parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. As não conformidades verificadas serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, mediante o preposto designado, com a indicação das providências e do prazo de correção aplicável. Quando houver risco à segurança ou impossibilidade legal de utilização, poderão ser exigidas medidas imediatas, independentemente de prazo ordinário de saneamento.

7.21. A reiteração de falhas, o descumprimento de determinações regulares da fiscalização, a indisponibilidade injustificada ou outras irregularidades relevantes serão comunicados ao gestor para avaliação de medidas contratuais, inclusive apuração sancionatória ou extinção, quando legalmente cabíveis e mediante decisão da autoridade competente.

7.22. O gestor acompanhará os registros de desempenho da CONTRATADA e, previamente a eventual prorrogação, promoverá avaliação motivada da necessidade de continuidade, qualidade da execução, histórico de indisponibilidades, adequação dos preços, vantajosidade e manutenção das condições de habilitação, com observância dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



7.23. As comunicações relevantes entre as partes ocorrerão por escrito, inclusive mediante sistema administrativo, plataforma eletrônica, correio eletrônico institucional, ofício ou outro meio idôneo, devendo ser preservada a rastreabilidade dos fatos relevantes para a execução contratual.

7.24. A CONTRATADA manterá preposto identificado e acessível, com poderes para receber notificações e providenciar atendimento às determinações regulares do gestor e dos fiscais, não podendo atribuir à utilização de oficinas, seguradoras, guinchos ou outros prestadores auxiliares justificativa para o descumprimento de suas obrigações.

7.25. A fiscalização não exercerá ingerência direta sobre a organização empresarial da CONTRATADA, nem dirigirá seus empregados ou prestadores auxiliares; as determinações decorrentes do Contrato serão encaminhadas ao preposto ou representante formal da empresa.

7.26. O recebimento, o acompanhamento, o atesto, a fiscalização e a realização de pagamentos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pelos danos que lhe sejam imputáveis e pela regularidade, segurança, manutenção, seguro e substituição dos veículos, inclusive perante terceiros, na forma da lei.

7.27. No encerramento da contratação, a fiscalização acompanhará a devolução dos veículos mediante vistoria final e checklist individualizado, com registro do estado de conservação, ocorrências pendentes e desgaste natural de uso, encaminhando ao gestor as informações necessárias ao encerramento administrativo.

7.28. Os instrumentos de registro de ocorrências, checklist de vistoria e Boletim Mensal de Medição poderão ser adaptados administrativamente para melhorar o controle, desde que não importem inovação material das condições de execução, dos níveis de serviço, da remuneração ou da matriz de responsabilidades prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, GLOSA E PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços será apurada mediante medição mensal, individualizada por veículo, considerando a disponibilização efetiva dos 06 (seis) veículos automotores leves, tipo hatch, durante o período de competência, em conformidade com o Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos vinculantes.

8.2. A unidade de medição será o veículo/mês, tomando-se como referência o preço unitário mensal contratado por veículo. Para o mês integralmente executado e regularmente aceito, o valor devido corresponderá ao preço unitário mensal multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente disponibilizados, limitado aos 06 (seis) veículos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

8.3. A medição deverá considerar, para cada veículo, sua identificação, data de disponibilização, condições de funcionamento e segurança, regularidade documental e securitária, cumprimento das obrigações de manutenção e assistência e eventuais períodos de indisponibilidade ou substituição.

8.4. O fiscal do contrato elaborará ou conferirá Boletim Mensal de Medição, contendo, no mínimo: a) período de referência; b) placas e identificação dos veículos; c) quantidade de dias de disponibilidade efetiva; d) registro de panes, sinistros, retiradas para manutenção e substituições; e) ocorrência e duração de indisponibilidades não supridas; f) valor bruto mensal; g) memória das glosas, quando existentes; e h) valor líquido da prestação atestada.

8.5. O período remunerável de cada veículo terá início na data de sua efetiva entrega e aceitação pela fiscalização, comprovada mediante vistoria e checklist, e não simplesmente com a assinatura contratual ou emissão da Ordem de Serviço. Não será devido pagamento por veículo ainda não disponibilizado e recebido.

8.6. A retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva, ocorrência de pane ou sinistro não implicará glosa quando houver substituição tempestiva por veículo equivalente ou superior, plenamente regular e apto ao uso, observadas as condições e os prazos previstos no Termo de Referência.

8.7. Será efetuada glosa proporcional sobre a remuneração do veículo quando ocorrer indisponibilidade efetiva sem substituição adequada, inclusive por deficiência de funcionamento, insegurança, irregularidade documental, falta de cobertura securitária exigida ou descumprimento de obrigação que impeça sua utilização institucional.

8.8. Para apuração da glosa por dias completos de indisponibilidade, será utilizado o valor diário de referência obtido pela divisão do valor unitário mensal contratado por 30 (trinta), multiplicando-se esse resultado pela quantidade de dias de indisponibilidade efetiva comprovada e não suprida por veículo substituto adequado.

8.9. Na hipótese de indisponibilidade parcial de um dia, a fiscalização deverá registrar o horário de início e de restabelecimento da disponibilidade e aferir o efetivo impacto na prestação, para aplicação de desconto proporcional tecnicamente fundamentado, sem cobrança cumulativa pela mesma parcela de serviço não executada.

8.10. Nos períodos de execução inferiores a um mês, em razão de início ou encerramento da prestação, a remuneração será calculada proporcionalmente aos dias de disponibilidade efetiva, segundo o mesmo valor diário de referência previsto nesta cláusula, observada a vedação de pagamento superior ao preço mensal contratado para cada veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

8.11. As glosas constituem ajuste objetivo da medição pela parcela não disponibilizada ou executada em desconformidade e não possuem natureza de sanção administrativa. Sua aplicação não impede a apuração de infração contratual e eventual imposição das penalidades legalmente cabíveis, mediante procedimento próprio.

8.12. Encerrado o período mensal, a fiscalização verificará a execução e o boletim de medição, registrará eventuais ressalvas e atestará a parcela regularmente prestada. A CONTRATADA será comunicada das divergências constatadas para manifestação e correção dos documentos de cobrança, quando necessário.

8.13. A CONTRATADA apresentará documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente reconhecidos, com identificação do contrato, competência, quantitativo, valor unitário e total, bem como os dados necessários ao processamento da despesa e à aplicação das retenções tributárias legalmente incidentes.

8.14. A liquidação da despesa dependerá da verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante confronto entre o documento fiscal, o Boletim Mensal de Medição, o atesto da fiscalização e os demais elementos legalmente exigíveis, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

8.15. O pagamento da parcela regularmente liquidada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias cabíveis.

8.16. Ocorrendo erro ou omissão na Nota Fiscal ou em documento necessário à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para o saneamento. A suspensão da tramitação incidirá apenas sobre a parcela afetada pela inconsistência, devendo a Administração processar o montante incontroverso cuja execução esteja comprovada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade durante a execução. Eventual irregularidade fiscal superveniente deverá ensejar as providências administrativas legalmente cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento por serviço efetivamente prestado, aceito e regularmente liquidado.

8.18. Não haverá pagamento antecipado de mensalidades ou de parcela referente a veículo não disponibilizado, nem remuneração adicional por quilometragem percorrida, assistência 24 horas, seguro, manutenção, licenciamento, substituição e demais obrigações que integrem o preço contratado. O fornecimento de combustível permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE.



8.19. A quitação de determinada competência não importará aceitação definitiva de execução irregular não detectada, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, descumprimentos ou valores indevidamente recebidos, cuja apuração deverá observar motivação e devido procedimento administrativo.

8.20. Os procedimentos de medição, glosa, liquidação e pagamento deverão manter rastreabilidade documental e correspondência com os registros individualizados de disponibilidade dos veículos, permitindo a verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a data-base formalmente identificada no processo administrativo.

9.2. Transcorrido o período mínimo de 01 (um) ano, o preço unitário mensal de locação de cada veículo será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, observadas as condições desta cláusula.

9.3. O primeiro reajuste terá por referência o intervalo compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar a primeira anualidade, incidindo exclusivamente sobre as prestações abrangidas pelo direito ao reajustamento. O simples início de novo exercício financeiro ou a assinatura de termo aditivo não antecipa a anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, tomando-se a variação do IPCA correspondente ao novo período aquisitivo, vedada a aplicação cumulativa do mesmo índice em intervalos sobrepostos.

9.5. O valor reajustado será apurado pela fórmula $PR = P \times (I / I_0)$, em que PR corresponde ao preço reajustado; P, ao preço contratual sujeito ao reajuste; I, ao número-índice pertinente à data final do período aquisitivo; e I_0 , ao número-índice correspondente à data-base do período considerado. Poderá ser utilizada a variação percentual acumulada oficialmente publicada para o mesmo intervalo, com resultado matematicamente equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

9.6. O reajuste será processado pela Administração, de ofício ou mediante solicitação da CONTRATADA, depois de verificada a ocorrência da anualidade e a correção da memória de cálculo. Quando não houver alteração das demais condições contratuais, será formalizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, a Administração poderá utilizar a última variação oficialmente conhecida, procedendo ao ajuste da diferença após a publicação do índice definitivo, sem duplicidade de atualização e mediante adequada demonstração dos valores.

9.8. Caso o IPCA seja extinto ou se torne juridicamente inaplicável, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de substituto normativamente estabelecido, poderá ser pactuado outro índice oficial adequado à natureza da contratação, mediante o instrumento jurídico cabível e justificativa técnica.

9.9. A prorrogação da vigência não afasta o reajuste a que a CONTRATADA faça jus, devendo a Administração considerar os preços reajustados, quando cabíveis, na avaliação da vantajosidade econômica e da disponibilidade orçamentária para o novo período contratual.

9.10. O reajuste em sentido estrito constitui mecanismo ordinário de atualização do preço contratual, independentemente da demonstração individualizada de cada componente de custo, e não se confunde com o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

9.11. A CONTRATADA ou a CONTRATANTE poderá requerer o restabelecimento da equação econômico-financeira inicialmente pactuada quando ocorrer fato superveniente que configure força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente ajustadas, observada a repartição objetiva de riscos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O pedido de revisão extraordinária deverá ser instruído com descrição e comprovação do evento alegado, data de ocorrência, demonstração do nexo causal e da repercussão econômica efetiva sobre o contrato, memória analítica de cálculo e documentação idônea capaz de evidenciar a alteração da relação entre encargos e remuneração originalmente assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

9.13. A mera oscilação ordinária de preços de mercado, os custos previsíveis de manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, pneus, peças, assistência, guincho e substituição da frota, bem como erros de composição da proposta ou redução da margem de lucro, não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária, por integrarem os riscos ordinários da atividade de locação assumidos pela CONTRATADA.

9.14. A análise administrativa deverá apurar, de forma fundamentada, a existência do fato superveniente, sua efetiva repercussão sobre os custos da prestação e o montante estritamente necessário ao restabelecimento do equilíbrio, vedado o enriquecimento sem causa ou a transferência indevida dos riscos empresariais ordinários à CONTRATANTE.

9.15. Quando o evento superveniente implicar redução demonstrável e extraordinária dos encargos da execução, poderá ser promovida revisão em benefício da CONTRATANTE, observados os mesmos pressupostos jurídicos e a adequada instrução do procedimento.

9.16. O reconhecimento de revisão extraordinária deverá ser formalizado pelo instrumento adequado, mediante motivação expressa e indicação dos efeitos financeiros, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária pertinente. A revisão não autoriza modificação do objeto, da quantidade de veículos ou da distribuição de responsabilidades estabelecida no contrato.

9.17. A apresentação de pedido de reajuste ou revisão não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente a disponibilização dos 06 (seis) veículos, reduzir níveis de serviço ou descumprir obrigações contratuais, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela legislação.

9.18. Os requerimentos de recomposição econômico-financeira serão apreciados mediante decisão expressa e motivada, com observância dos prazos de decisão estabelecidos no contrato e na legislação aplicável; quando formulados durante a vigência, deverão ser examinados com atenção às regras legais incidentes sobre pedidos relacionados à extinção contratual.

9.19. A concessão de reajuste ou revisão não prejudicará a aplicação dos critérios de medição e glosa pela indisponibilidade de veículos, que continuarão incidindo sobre a parcela efetivamente não executada, conforme o Termo de Referência e a Cláusula Oitava.

9.20. Todos os cálculos e decisões de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro integrarão os autos da contratação, com registro da fundamentação, dos índices ou elementos probatórios utilizados e da demonstração dos efeitos sobre o valor unitário mensal, o valor mensal da frota e o saldo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas praticadas pelos CONTRATADA serão apuradas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e a proporcionalidade das consequências aplicadas, sem prejuízo das obrigações de reparação dos danos comprovadamente causados.

11.2. Constituem infrações administrativas, conforme o enquadramento legal e as circunstâncias concretas: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. No âmbito da execução da locação dos 06 (seis) veículos, são exemplos de ocorrências sujeitas a registro e apuração, quando imputáveis à CONTRATADA: atraso na disponibilização inicial da frota; disponibilização de quantidade inferior à contratada; entrega de veículo incompatível com as especificações; circulação com documentação, licenciamento ou seguro irregular; falta de manutenção; descumprimento dos prazos de atendimento e de substituição; indisponibilidade não suprida de veículo; cobrança de quilometragem excedente; repasse de despesas da locadora à Câmara; e descumprimento de determinações regulares da fiscalização.

11.4. A fiscalização registrará cada ocorrência com identificação do veículo, data, período afetado, evidências, comunicação ao preposto, medidas exigidas e resultado da correção. A notificação para saneamento não afasta a adoção de medidas imediatas de segurança ou continuidade quando necessárias.

11.5. Quando houver risco à integridade dos usuários, ausência de seguro obrigatório contratualmente exigido ou impedimento legal de circulação, a fiscalização determinará a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

retirada imediata do veículo, mantendo-se a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar substituto adequado no prazo contratual.

11.6. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, competências, limites e procedimentos legais.

11.7. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar sanção mais grave, em atenção ao art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Pelo atraso injustificado na disponibilização inicial ou na substituição de cada veículo, após o término do prazo contratual correspondente, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal contratado do veículo afetado, limitada a 15% (quinze por cento) dessa base. Se o atraso atingir todos os 06 (seis) veículos, o cálculo incidirá sobre o valor mensal da frota. A multa deverá observar, no caso concreto, os limites legais e a proporcionalidade, sem dispensar o abatimento do período efetivamente não prestado.

11.9. A multa compensatória será graduada conforme a infração e a extensão do inadimplemento, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021: a) inexecução parcial sem dano grave: de 0,5% a 10% do valor do contrato, com consideração motivada da parcela efetivamente afetada; b) inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo: de 10% a 20% do valor contratual; c) inexecução total: de 20% a 30% do valor contratual. Na dosimetria, a autoridade observará a gravidade e a extensão da conduta, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato e fundamento.

11.10. Para as demais infrações tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da conduta e os critérios legais de dosimetria, sem prejuízo das sanções de impedimento ou inidoneidade quando presentes seus pressupostos.

11.11. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória e ensejar a extinção unilateral do contrato quando cabível, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplicarão cumulativamente multas de mesma natureza e fundamento pelo mesmo período ou fato, sem prejuízo da cumulação legalmente admitida de multa com outras sanções.

11.12. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às condutas dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

11.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 e, quando justificadamente mais graves, às dos incisos II a VII, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, com alcance em todos os entes federativos, observada a competência legal para sua imposição e a análise jurídica prévia exigível.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela provenientes para a Administração; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando pertinente.

11.15. Para imposição de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Para impedimento e declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis ou, nas hipóteses legalmente admitidas, agentes públicos equivalentes, com intimação para defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se integralmente o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. A comissão e a autoridade competente assegurarão a instrução regular, a apreciação de provas pertinentes, a motivação da decisão e o tratamento dos pedidos de produção probatória, observadas as regras legais de contagem de prazos e as garantias processuais aplicáveis.

11.17. Serão observados os meios e prazos recursais dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, inclusive recurso contra advertência, multa e impedimento e pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras garantias legalmente previstas.

11.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Se o valor da multa e das indenizações devidas exceder os pagamentos eventualmente pendentes, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legais, observada a inexistência de garantia contratual exigida nesta contratação.

11.19. A glosa proporcional em razão de veículo não disponibilizado ou de prestação não realizada em conformidade constitui ajuste de medição e não sanção. Será calculada individualmente conforme a regra do Termo de Referência, sem prejuízo da apuração da infração contratual eventualmente configurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

11.20. A correção da falha, a entrega posterior do veículo ou a disponibilização de substituto não afastam automaticamente a responsabilidade por descumprimento já consumado, mas deverão ser consideradas na dosimetria e na avaliação das consequências da ocorrência.

11.21. Não haverá responsabilização administrativa quando comprovada causa legal excludente de imputabilidade, inclusive evento de força maior, caso fortuito ou conduta exclusiva da CONTRATANTE, desde que demonstrados os pressupostos jurídicos e a efetiva relação causal com o descumprimento.

11.22. A extinção contratual por inadimplemento observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e procedimento cabível. Sua eventual adoção não substitui automaticamente a apuração de sanções nem dispensa a avaliação das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

11.23. A Administração procederá aos registros e comunicações das penalidades nos cadastros oficiais, nos prazos e na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, preservados o sigilo legalmente protegido e as garantias do processo administrativo.

11.24. A obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração subsistirá independentemente das sanções aplicadas, respeitada a vedação ao enriquecimento sem causa e assegurada a apuração individualizada do prejuízo.

11.25. A aplicação desta cláusula observará as condições de execução, disponibilidade simultânea dos 06 (seis) veículos, entrega inicial em até 30 (trinta) dias corridos, substituição em até 02 (dois) dias úteis, fiscalização, medição e glosa previstas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas a natureza continuada da locação, a preservação do interesse público e as consequências administrativas, operacionais e financeiras decorrentes do encerramento da relação contratual.

12.2. Constituem motivos que poderão justificar a extinção, conforme apuração no caso concreto: descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações contratuais; desatendimento de determinações regulares da fiscalização; alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura empresarial que restrinja a capacidade de execução; decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável; caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão; e demais hipóteses legalmente previstas.

12.3. No âmbito específico desta contratação, poderão caracterizar inadimplemento relevante, conforme gravidade, reiteração e repercussão: não disponibilização inicial dos 06 (seis) veículos no prazo contratual; indisponibilidade persistente de um ou mais veículos sem reposição adequada; descumprimento reiterado do prazo de substituição; utilização de veículos sem licenciamento regular ou sem seguro exigido; falhas graves ou recorrentes de manutenção e segurança; recusa injustificada de atendimento à fiscalização; e transferência indevida da responsabilidade principal de execução.

12.4. A caracterização de motivo extintivo dependerá de instrução administrativa suficiente, com registro das ocorrências, documentos, notificações, manifestações da fiscalização e avaliação da possibilidade de saneamento da irregularidade, ressalvadas situações de risco imediato ou gravidade incompatível com a continuidade da prestação.

12.5. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta; poderá resultar de acordo consensual entre as partes, quando houver interesse da Administração; ou decorrer de decisão arbitral ou judicial, quando juridicamente cabíveis, observadas as modalidades previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A extinção unilateral e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo administrativo, atendidas as exigências legais aplicáveis.

12.7. Antes de eventual extinção por fato imputado à CONTRATADA, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados o procedimento legal cabível e a distinção entre a decisão extintiva e eventual processo de aplicação de sanção administrativa.

12.8. A Administração poderá exigir providências corretivas, registrar a indisponibilidade da frota, efetuar glosas pelos serviços não prestados e instaurar procedimento de responsabilização, sem que essas medidas impliquem, isoladamente, extinção automática do contrato.

12.9. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, exceções e procedimentos previstos na própria legislação, inclusive quanto à suspensão por ordem escrita da Administração, ao atraso de pagamento superior ao limite legal e à não liberação de condições necessárias à execução, quando aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

12.10. O exercício dos direitos decorrentes das hipóteses legais de extinção deverá ser precedido de comunicação formal à Administração, com indicação dos fatos e fundamentos pertinentes, sem prejuízo das situações em que a lei admita opção pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação.

12.11. A extinção não afasta o pagamento dos valores relativos à prestação efetivamente executada, regularmente medida e liquidada até a data de encerramento, deduzidas as glosas, retenções legalmente cabíveis e compensações que tenham fundamento jurídico e processo regular.

12.12. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito às consequências previstas no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e demais verbas legalmente cabíveis, conforme o caso.

12.13. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive assunção imediata do objeto, quando pertinente, execução da garantia se existente, retenção de créditos até o limite de prejuízos e multas devidamente apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

12.14. A extinção deverá observar planejamento de desmobilização compatível com a continuidade das atividades legislativas e administrativas, podendo a CONTRATANTE determinar a organização da devolução dos veículos, com identificação individualizada, datas de retirada, local de entrega e responsáveis pelo acompanhamento, respeitados os direitos das partes e os efeitos do ato extintivo.

12.15. A devolução dos veículos será formalizada mediante vistoria de encerramento e checklist individualizado, contendo identificação, quilometragem, condições gerais, acessórios, documentação, chaves, eventuais avarias e registro fotográfico quando necessário. O desgaste natural decorrente do uso regular não será tratado como dano indenizável.

12.16. Não poderá a CONTRATADA promover retirada unilateral e intempestiva dos veículos enquanto subsistir obrigação contratual de disponibilização, ressalvadas as hipóteses de interrupção legitimamente amparadas por lei, por decisão administrativa ou judicial, ou por situação que impeça a circulação segura do veículo, caso em que deverão ser observados os deveres de comunicação e substituição aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

12.17. O encerramento contratual não exonera as partes de responsabilidades constituídas durante a execução, inclusive pela apuração de infrações de trânsito, sinistros, danos devidamente demonstrados, obrigações de sigilo, tratamento de dados pessoais e regularização de valores, observados os respectivos prazos legais.

12.18. A extinção não impede a apuração de responsabilidades nem a aplicação de penalidades referentes a fatos ocorridos durante a vigência, desde que respeitados os pressupostos legais, a prescrição, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

12.19. Em caso de impedimento prolongado, superveniência de circunstância relevante ou redução da necessidade administrativa, a decisão sobre a continuidade, alteração ou extinção observará o interesse público, a motivação específica e as disposições legais pertinentes, não sendo admitida redução informal do quantitativo contratual de 06 (seis) veículos.

12.20. Concluídos os procedimentos de encerramento, a fiscalização apresentará relatório final sobre a execução, as medições pendentes, os valores devidos, as glosas, as ocorrências e a devolução da frota, submetendo-o ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas e financeiras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, verificação da disponibilidade orçamentária quando exigível e formalização pelo instrumento adequado, preservadas as condições essenciais do objeto e os direitos da CONTRATADA.

13.2. A Administração poderá promover alteração unilateral quando houver necessidade de modificar especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou de modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os limites legais aplicáveis.

13.3. As alterações quantitativas unilateralmente impostas deverão respeitar, em regra, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto contratual.

13.4. Considerando que o objeto corresponde à locação simultânea de 06 (seis) veículos automotores leves, pelo período inicial de 12 (doze) meses, eventual acréscimo ou supressão deverá ser avaliado em unidades fisicamente executáveis e devidamente motivado. O limite percentual de alteração contratual não autoriza fracionamento fictício de veículo, nem modificação informal da quantidade de unidades colocadas à disposição da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

13.5. A alteração do quantitativo originalmente contratado dependerá de demonstração de necessidade superveniente ou devidamente motivada, compatibilidade com as características dos veículos previstos no Termo de Referência, justificativa da repercussão econômica e formalização prévia, ressalvadas as hipóteses legais expressas.

13.6. Acréscimos de veículos, quando legalmente admitidos, deverão observar as especificações técnicas e os níveis de serviço originalmente pactuados, inclusive quilometragem livre, disponibilização sem motorista e sem combustível pela CONTRATADA, manutenção integral, seguro, assistência 24 (vinte e quatro) horas e substituição de veículo indisponível.

13.7. As supressões quantitativas serão formalizadas conforme o fundamento jurídico aplicável, com adequação do valor e das medições. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite referido no item 13.3, conforme o regime jurídico aplicável às alterações consensuais, sem prejuízo das regras do art. 129 da Lei nº 14.133/2021 quando houver materiais já adquiridos para a execução contratual.

13.8. As alterações por acordo entre as partes poderão ocorrer nas hipóteses do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inclusive para substituição de garantia quando exigida, modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento em razão de circunstância técnica superveniente, alteração da forma de pagamento por motivo superveniente ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os pressupostos específicos de cada hipótese.

13.9. Nenhuma alteração de regime de execução, forma de pagamento ou especificação poderá servir para descaracterizar a locação continuada da frota, transferir à CONTRATANTE custos ordinários atribuídos à CONTRATADA, afastar obrigações essenciais previstas no Termo de Referência ou comprometer a igualdade de condições que orientou a licitação.

13.10. Quando alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no próprio instrumento de alteração, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme art. 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise da efetiva repercussão econômica.

13.11. As revisões decorrentes de fatos supervenientes extraordinários observarão a cláusula contratual de reajuste e equilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto à comprovação do evento, nexos causal, memória de cálculo e impacto demonstrado, sem confusão com a simples variação ordinária dos custos da atividade empresarial.

13.12. A prorrogação da vigência dos serviços contínuos observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula específica de vigência, mediante manifestação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

CONTRATADA, demonstrando a vantajosidade, disponibilidade de créditos orçamentários e celebração do termo aditivo cabível antes do término do prazo contratual.

13.13. As alterações que demandem modificação de cláusulas contratuais serão, em regra, formalizadas por termo aditivo escrito, devidamente motivado e assinado pelas partes, com os atos de publicidade exigidos, observada a análise jurídica prévia quando cabível.

13.14. A formalização do termo aditivo constitui condição para execução das prestações determinadas no curso da alteração, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação dos efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Poderão ser registrados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, os atos que não caracterizem alteração contratual, tais como reajuste de preços já previsto no contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, alteração de razão ou denominação social da CONTRATADA e empenho de dotações orçamentárias, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. A substituição temporária de veículo por outro equivalente ou superior, para atendimento de manutenção, sinistro, pane ou indisponibilidade, constitui obrigação ordinária de execução, na forma do Termo de Referência, e não exige termo aditivo, desde que não importe mudança de objeto, de valor ou de condições essenciais.

13.17. A simples variação do número de dias de efetiva disponibilização dos veículos em determinado mês, quando decorrente do início ou encerramento da execução ou de indisponibilidade, será tratada pelos critérios de medição e glosa do contrato, sem configurar, por si só, alteração quantitativa do objeto.

13.18. A instrução de qualquer alteração contratual deverá conter, conforme o caso, solicitação ou justificativa técnica, análise do impacto financeiro, demonstrativo dos quantitativos ou condições afetadas, manifestação do gestor e da fiscalização, disponibilidade orçamentária, exame jurídico quando aplicável e autorização da autoridade competente.

13.19. Não serão admitidas alterações verbais, ordens informais ou ajustes operacionais utilizados para ampliar quantitativos, suprimir obrigações ou modificar preços sem a formalização legalmente exigida. As determinações da fiscalização deverão permanecer nos limites do contrato e de suas atribuições.

13.20. Os instrumentos de alteração e apostilamento serão juntados aos autos, com registro de seus efeitos, atualização dos controles de vigência, saldos, medições e valores, e divulgação nos meios oficiais exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

13.21. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais regularmente determinados pela Administração dentro dos limites legais, ressalvadas as hipóteses de ajuste consensual e demais direitos expressamente assegurados pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, limitando eventual tratamento de dados ao necessário à execução contratual, à segurança e à fiscalização.

15.2. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis.

16.2. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Sobradinho/BA, ressalvadas as competências legais específicas.

Sobradinho/BA, 15 de Outubro de 2026.

EDSON CARDOSO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho/BA

CONTRATANTE

CONTRATADA